



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:

Extracto de despacho n° 965/2017:

Concedendo o estatuto de utilidade pública a "Associação Casa do Sport Lisboa e Benfica na Praia" 815

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 77/2017:

Delegando competências a INE através do seu presidente, no que concerne a autorização e levantamento dos Passaportes de Serviço. 815

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 966/2017:

Retificando a transição de Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho 815

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 967/2017:

Destacando, António Jorge Monteiro, apoio operacional, nível 3, grau A, índice 130, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas – INDP, para exercer as mesmas funções na Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações – UCSNQ. 815

Extracto de despacho n° 968/2017:

Nomeando, Sara Celestina Garcia Pereira, para, em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Directora de Serviço de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral das Atividades Económicas do MEE. 815

Extracto de despacho n° 969/2017:

Nomeando, Paulo Jorge Semedo Fernandes, para, em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de Director de Serviço na Direcção Regional da Economia Centro do MEE. 815

	<p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:</p> <p><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 970/2017:</p> <p>Dando por finda, a comissão ordinária de serviço, de Margareth Aidil Soares de Carvalho dos Reis da Luz, no cargo de Diretora de Gabinete do Ministro da Administração Interna. 816</p> <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:</p> <p><i>Gabinete da Ministra:</i></p> <p>Despacho nº 138/2017:</p> <p>Publica o Estatuto revisto da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical e o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Brava. 816</p> <p><i>Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 971/2017:</p> <p>Dando por fim a comissão ordinária de serviço de José Pedro Montrond Barros Alves, no cargo de Diretor da Cadeia Regional do Fogo..... 828</p> <p><i>Direcção Nacional da Polícia Judiciária:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 972/2017:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento e de longa duração do Coordenador de Investigação Criminal, nível III, da Polícia Judiciária, Virgílio Lopes Varela. 828</p> <p>MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:</p> <p><i>Instituto de Estradas:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 973/2017:</p> <p>Concede, renovação de licença sem vencimento a Mário Celso de Pina Alves, técnico superior nível 102, do quadro do Instituto de Estradas..... 828</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DO MAIO:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 974/2017:</p> <p>Concedendo ao funcionário José Carlos de Pina Santos, técnico superior de 2ª classe, nível II, grau 2, do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Maio, licença sem vencimento por um período de (3) três anos. 829</p> <p>MUNICÍPIO DA PRAIA:</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 05/2017:</p> <p>Autoriza a Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície sobre lote de terreno com área de 181.000 m2, na localidade de Saco (Lixeira Municipal), a favor da sociedade NGCR CABO VERDE, LDA. 829</p> <p>Deliberação nº 12/2017:</p> <p>Aprova o regulamento para atribuição de apoios às Tabancas do Município da Praia. 829</p> <p>Deliberação nº 16/2017:</p> <p>Cria a comissão para a reestruturação do sector de táxi..... 830</p> <p>Deliberação nº 18/2017:</p> <p>Suspensão da Vereadora Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches por um período de um ano. 831</p> <p>Deliberação nº 20/2017:</p> <p>Aplica pena disciplinar de despedimento por justa causa a Maria Madalena Semedo Correia. 831</p> <p>Despacho nº 38/2017:</p> <p>Aprova a alteração da composição dos pelouros da Câmara Municipal da Praia..... 832</p>
<p>PARTE H</p>	<p>CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO (CCS):</p> <p><i>Conselho Diretivo:</i></p> <p>Deliberação nº 42/2017:</p> <p>Altera os Estatutos da Câmara de Comércio de Sotavento - CCS..... 832</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Ministro dos Assuntos
Parlamentares e da Presidência do Conselho
de Ministros**

Extrato do despacho nº 965/2017 – De S. Ex^a o Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de julho de 2017:

A Associação Casa do Sport Lisboa e Benfica na Praia, é concedida o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de setembro.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, aos 18 de julho de 2017. – O Ministro, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 77/2017

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Programa do Governo da IX Legislatura propõe um novo modelo de governação do país, visando a redução da dimensão da máquina pública, capaz de responder com uma maior eficácia e eficiência na perspetiva do fornecimento de um serviço público de qualidade.

O Instituto Nacional de Estatística (INE), no cumprimento das suas atribuições e no âmbito dos protocolos e compromissos assumidos com instituições congéneres no exterior, tem a necessidade frequente de enviar os seus técnicos ao exterior, para ações de formação, seminários, reuniões e conferências internacionais sobre novos conceitos, metodologias e procedimentos estatístico.

Contudo, por serem missões de serviço, requerem na maioria dos casos a utilização do passaporte de serviço, cuja competência para o seu levantamento é do Ministro das Finanças.

Atendendo à frequente solicitação do INE para autorização e levantamento dos passaportes de serviço e visando a simplificação do processo determino o seguinte:

1. Autorizo o Instituto Nacional de Estatísticas, através do seu Presidente, para proceder, junto dos Serviços de Fronteira, aos pedidos de emissão e levantamento de passaportes de serviços, com observância dos requisitos legais exigidos para o efeito.
2. A entidade delegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.
3. Não obstante dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças- IGF, presidente do INE deve enviar, trimestralmente, um relatório ao Gabinete do Ministro das Finanças, com todas as informações relativas à utilização do poder conferido nos termos do presente despacho;
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças, na Praia, aos 17 de julho de 2017. – O Ministro, *Olavo Correia*.

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 966/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública:

De 14 de julho de 2017:

Por despacho do Director Geral da Administração é rectificada, na parte que interessa a lista de transição determinada pelo artigo 80º do Plano de Cargos Carreiras e Salários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 6 II Série de 4 de fevereiro de 2014, nos termos que se segue:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Nome Funcionário	Centro Custo	Transição para o PCCS
Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho	ME	Assistente técnico nível VI

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 19 de julho de 2017. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 967/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 29 de junho de 2017:

Por conveniência de serviço e nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, o Ministro da Economia e Emprego, determina o seguinte:

É destacada, António Jorge Monteiro, apoio operacional, nível 3, grau A, índice 130, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas – INDP, para, exercer as mesmas funções na Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações – UCSNQ.

Extracto de despacho nº 968/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 6 de julho de 2017:

É nomeado em regime de substituição, Sara Celestina Garcia Pereira, habilitada com o mestrado integrado em ciências farmacêuticas, para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, exercer as funções de Directora de Serviço de Inspeção e Controlo da Inspeção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e Emprego.

Extracto de despacho nº 969/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 7 de julho de 2017:

É nomeado em regime de substituição, Paulo Jorge Semedo Fernandes, licenciado em gestão de empresas, para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, exercer as funções de Director de Serviço na Direcção Regional da Economia Centro, do Ministério da Economia e Emprego.

(Isentos do visado do Tribunal de Contas).

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia e Emprego, na Praia, aos 14 de julho de 2017. – A Directora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, p/s, *Juliana Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 970/2017 – De S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna:

De 6 de julho de 2017:

É dado por finda, a seu pedido a comissão ordinária de serviço, de Margareth Aidil Soares de Carvalho dos Reis da Luz, no cargo de Diretora de Gabinete do Ministro da Administração Interna, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 30 junho de 2017.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 12 de julho de 2017. – O Director-Geral, *Francisco Brito*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 138/2017

O Código Laboral Cabo-verdiano aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, no artigo 70.º previa o seguinte:

(...) Se o serviço competente do Ministério do Trabalho considerar os estatutos não conformes com alguma prescrição legal, submete o assunto ao representante do Ministério Público da área da sede da associação sindical. Se o parecer do Ministério Público for favorável, manda proceder à publicação no Boletim Oficial, a expensas do interessado (...)

Em n.º 1 do artigo 110.º do mesmo diploma legal previa o seguinte:

“As convenções coletivas de trabalho e os acordos de adesão são publicados, a expensas dos interessados, no *Boletim Oficial* nos 30 dias subsequentes ao depósito, quando este deva considerar-se como definitivo, por ordem do membro do Governo responsável pela área do trabalho.

Contudo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho, no decurso da deliberação do Conselho de Concertação Social n.º 16/2009 de 16 de outubro, foi retirado das normas a referência “as expensas dos interessados”.

De acordo com o nº 5 do artigo 70.º, Decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho:

“Se o parecer do Ministério Público for favorável, o Ministério do Trabalho manda proceder à publicação dos estatutos no seu sítio da internet e no da Imprensa Nacional de Cabo Verde, bem como no Boletim do Trabalho e Emprego.”

De acordo com o nº 1 do artigo 110.º do Decreto-legislativo n.º 5/2010 de 16 de junho:

“As convenções coletivas de trabalho e os acordos de adesão são publicados no sítio da internet da Imprensa Nacional e do Ministério do Trabalho, bem como no Boletim do Trabalho e Emprego, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao depósito, quando este deva considerar-se como definitivo, por ordem do membro do Governo responsável pela área do Trabalho.”

Perante o exposto, resulta claro que o Ministério da Justiça e Trabalho, como membro do Governo responsável pela área laboral, tem a atribuição legal de ordenar que se proceda a publicação dos estatutos das associações sindicais, as convenções coletivas e acordos de adesão.

Embora não esteja previsto de forma expressa que os custos com a publicação deverão ficar a cargo do membro do governo responsável pela

área do trabalho, o facto de se ter eliminado da norma a responsabilização expressa dos interessados, no caso as associações sindicais, em sede de Conselho de Concertação Social e de não se ter regulamentado a questão, a posição do Ministério da Justiça e Trabalho, de forma a colmatar este vazio legal, é de assumir a responsabilidade, arcando com os custos da publicação dos referidos diplomas.

Pelo exposto e para os devidos efeitos, publica-se, em anexo, o Estatuto revisto da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde- União Sindical e o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores da Brava

Notifique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e do Trabalho, na Praia, aos 20 de julho de 2017. – A Ministra, *Janine Lelis*.

ANEXO

ESTATUTOS DA UNTC-CS

(Revistos e aprovados no VII Congresso)

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação, âmbito e sede

1. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical é uma confederação constituída por sindicatos, uniões e federações sindicais que, aceitando os presentes estatutos, nela se filiam voluntariamente;

2 A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 2º

Sigla

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, adopta a sigla UNTC-CS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3º

Independência sindical

A UNTC-CS é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

Democracia sindical

1. A UNTC-CS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, que garante a eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os órgãos sindicais, da base ao topo, e a participação activa dos trabalhadores associados em todas as actividades sindicais;

2. A UNTC-CS defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º

Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. A UNTC-CS reconhece e defende a liberdade sindical, e em coerência com este princípio, garante e reconhece a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente dadas suas opções políticas, sexo, filosóficas e religiosas.

2. A UNTC-CS defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos e nas associações sindicais filiadas, pugnando e incentivando a instituição de quotas, enquanto não seja possível implementar a propugnada plena igualdade e equidade.

Artigo 6º

Direito de tendência

1. A UNTC-CS reconhece a existência no seu seio de correntes de opinião político-sindical diferentes, cuja organização rege-se pelos presentes estatutos e pelos das organizações sindicais respectivas;

2. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;

3. As correntes de opinião subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da UNTC-CS.

Artigo 7º

Solidariedade sindical e filiação

1. A UNTC-CS e as associações sindicais nela filiados reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, consubstanciado em acções comuns tendentes à emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse comum;

2. Para a realização dos seus objectivos a UNTC-CS poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais estrangeiras ou internacionais, respectivamente.

Artigo 8º

Objectivos

A UNTC-CS tem por objectivos, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e defender adequadas condições de trabalho;
- d) Lutar pelo direito ao trabalho, pela livre escolha da profissão e do emprego e pela sua protecção;
- e) Promover acções tendentes a desenvolver no seio dos trabalhadores a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- f) Fomentar e alicerçar os factores de solidariedade entre os trabalhadores, consolidando a sua consciência colectiva e de classe;
- g) Defender e promover a formação profissional, político sindical e cultural dos trabalhadores;
- h) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- i) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 9º

Filiação

1. Podem filiar-se na UNTC-CS as associações sindicais que aceitem os presentes estatutos e exerçam a sua actividade no território nacional;

2. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Conselho Nacional, acompanhado dos estatutos, declaração de adesão, acta da eleição dos órgãos dirigentes e declaração do número de trabalhadores sindicalizados na associação sindical peticionária.

Artigo 10º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete ao Conselho Nacional a aceitação ou a recusa de filiação na UNTC-CS.

2. Aceite a filiação, a associação sindical inscrita assume a qualidade de associada, com respeito pelos estatutos da UNTC-CS, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres;

3. Em caso de recusa do pedido de filiação, o Conselho Nacional informará a associação sindical interessada dos motivos que estiveram na base da decisão, no prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Conselho Nacional.

Artigo 11º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da UNTC-CS, nos termos destes estatutos;
- b) Participar em todas as actividades da UNTC-CS, segundo os princípios e as normas estabelecidas nestes estatutos;
- c) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela UNTC-CS;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela UNTC-CS em defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- e) Solicitar o apoio e a intervenção da UNTC-CS para a resolução de conflitos em que fôr parte;
- f) Recorrer para os órgãos competentes da UNTC-CS sempre qualquer decisão tomada lese os seus interesses de associado.

Artigo 12º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes da UNTC-CS;
- b) Participar nas actividades promovidas pela UNTC-CS;
- c) Pagar a quota mensalmente à UNTC-CS, de acordo com o montante definido pelo Congresso;
- d) Coordenar, orientar e apoiar as acções reivindicativas dos trabalhadores, visando a melhoria das suas condições de vida e trabalho;
- e) Informar, em tempo oportuno, ao Secretariado Nacional da UNTC-CS sobre os processos de conflitos em que se encontrem envolvidos.

2. São deveres específicos dos associados:

- a) Comunicar ao Secretariado Nacional, no prazo de trinta dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os Corpos Gerentes e qualquer alteração que nestas tenham lugar;
- b) Remeter ao Secretariado Nacional, no prazo trinta dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- c) Remeter anualmente ao Secretariado Nacional da UNTC-CS o relatório e as contas no fim do primeiro trimestre do ano seguinte a que respeitem.

Artigo 13º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

1. Perdem a qualidade de filiado, os sindicatos ou associações sindicais que:

- a) Se desvincularem voluntariamente da UNTC-CS, desde que o façam por escrito, com a antecedência de 90 dias;
- b) Hajam sido punidos com a pena de exclusão.

2. Fica suspenso da qualidade de filiado da UNTC-CS, o sindicato ou associação sindical que não pague as quotas de filiação, por período de 12 meses sem a devida justificação e homologação do CN.

Artigo 14º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Nacional com o voto favorável da maioria dos seus membros.

CAPITULO IV

Estrutura e Organização

Artigo 15º

Estrutura

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, é constituída por Sindicatos, Federações e Uniões.

Artigo 16º

Sindicato

O sindicato constitui a estrutura de base da UNTC-CS, cabendo-lhe a direcção e dinamização das actividades sindicais no âmbito respectivo.

Artigo 17º

Federação

A Federação é a estrutura intermédia da UNTC-CS constituída pelos Sindicatos dos trabalhadores de um ramo ou sector de actividade, cabendo-lhe a coordenação e dinamização da actividade sindical no âmbito respectivo.

Artigo 18º

União

A União é a estrutura intermédia da UNTC-CS, de coordenação e integração das actividades sindicais no respectivo âmbito geográfico, e integrada pelos Sindicatos dos diversos ramos ou sectores de actividades que a ela aderirem livremente.

CAPITULO V

Órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 19º

Enumeração dos órgãos, mandato, suspensão e impedimentos

1. São órgãos da UNTC-CS:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretário-geral;
- d) Secretariado Nacional;
- e) Comissão Permanente
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho Fiscalizador de Contas.

2. O mandato dos órgãos eleitos da UNTC-CS, é de cinco anos.

Artigo 20º

Incompatibilidades e impedimentos

1. Não pode ser eleito para os órgãos de UNTC- CS quem for membro de órgão de administração ou gerência de empresa e das respectivas associações socioprofissionais;

2. Fica vedado o exercício simultâneo de cargo sindical na UNTC-CS e cargo político.

3. Quem for eleito para um órgão da UNTC-CS e concorrer, ser eleito ou for investido num cargo político do Estado, Autarquia Local ou Regional, fica impedido de exercer o mandato sindical, que será automaticamente suspenso.

4. Quem exerce cargo político no Estado ou Autarquia Local ou Regional fica impedido de concorrer a qualquer cargo sindical da UNTC-CS.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação a ser aprovada pelos órgãos respectivos, com respeito e observância dos princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 22º

Definição

O congresso, é o órgão deliberativo máximo da UNTC-CS.

Artigo 23º

(Composição)

1. O Congresso da UNTC-CS é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos por cada um dos Sindicatos filiados, nos termos do respectivo regulamento eleitoral;
- b) Pelos membros do Conselho Nacional, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.

2. Cabe ao Conselho Nacional deliberar sobre a participação ou não no Congresso de Sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, a forma dessa participação deverá ser definida no respectivo regimento.

Artigo 24º

Representação

1. A representação dos Sindicatos filiados na UNTC-CS ao Congresso, é proporcional ao número de trabalhadores neles inscritos como sócios e tendo em consideração a respectiva quota de filiação sindical de cada sindicato;

2. A proporcionalidade referida no número anterior será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional.

Artigo 25º

Competência

1. Compete ao Congresso:

- a) Aprovar o relatório do Conselho Nacional das actividades desenvolvidas a todos os níveis da organização;
- b) Definir as grandes linhas estratégicas e de orientação político-sindical e aprovar o programa de acção;
- c) Definir os princípios e regras básicas do sistema eleitoral.
- d) Alterar os estatutos;
- e) Eleger e destituir o Conselho Nacional, o Secretário-geral, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscalizador de Contas;
- f) Ratificar decisões do Conselho Nacional;

2. O Congresso pode, no que concerne às matérias das alíneas a), d) e g), delegar no Conselho Nacional a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 26º

Reuniões

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por deliberação do Conselho Nacional, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior;

2. O Congresso poderá reunir extraordinariamente:

- a) Por deliberação do próprio Congresso;
- b) Quando o Conselho Nacional o entender necessário;
- c) À requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 2/3 dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos filiados.

Artigo 27º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 28º

Convocação

1. A convocação do Congresso é da competência do Conselho Nacional salvo os casos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 25º.

2. A convocatória do congresso deverá ser enviada aos Sindicatos filiados e publicada em jornais nacionais, com a antecedência de, pelo menos, 90 dias.

3. A data de realização do Congresso bem como a ordem de trabalhos é fixada pelo Conselho Nacional salvo no caso de se reunir nos termos da alínea c) nº 2 do Artigo 25º, em que a ordem de trabalhos deverá constar do requerimento.

Artigo 29º

(Mesa do Congresso)

1. A mesa do Congresso é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

2. A mesa é eleita pelo plenário do Congresso, nos termos do regimento.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

Artigo 30º

Composição

1. O Conselho Nacional é o órgão máximo da UNTC-CS entre Congressos;

2. O Conselho Nacional é constituído por um mínimo de 35 membros efectivos e 7 suplentes, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

3. O Secretário-Geral é, por inerência, membro de pleno direito, do Conselho Nacional.

4. Os presidentes dos Conselhos de Disciplina e Fiscalização e Contas e os Coordenadores Sindicais Regionais tomarão parte nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.

5. Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Nacional, os representantes das Comissões de Mulheres e de Jovens sindicalizados e de Associações de Aposentados e Reformados, afectos à UNTC-CS, sem direito de voto.

Artigo 31º

Competência

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da UNTC-CS de acordo com as orientações definidas pelo congresso;
- b) Apreciar, dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da UNTC-CS, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;

c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

d) Aprovar o Regulamento Eleitoral geral para os órgãos da Central Sindical – UNTC-CS -, de acordo com os princípios e regras básicas do sistema eleitoral definidos pelo Congresso e eleger a respectiva Comissão Eleitoral (CE).

e) Apreciar e decidir os pedidos de filiação na UNTC-CS;

f) Decidir sobre a filiação da UNTC-CS em organizações sindicais internacionais;

g) Autorizar o Secretariado Nacional a contrair empréstimos e a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis.

h) A alienação de bens imóveis deverá ser feita por concurso público, por ajuste directo ou outra modalidade autorizada, dentro das condições definidas pelo Conselho Nacional.

i) Aprovar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividade e orçamento;

j) Eleger e destituir a mesa da presidência do Conselho Nacional, os Vice-Secretários-Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;

k) Convocar o Congresso.

l) Aplicar as sanções de suspensão superior a 30 dias, até 180 dias e de exclusão de sócios, com de recurso para o Congresso, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, sob pena de trânsito em julgado.

Artigo 32º

Eleição do Conselho Nacional

O Conselho Nacional é eleito pelo Congresso, de entre listas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da proporcionalidade pelo método de Hondt, ou por lista consensual negociada previamente entre as diversas tendências.

Artigo 33º

Reuniões do Conselho Nacional

1. O Conselho Nacional reúne, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por ano.

2. O Conselho Nacional poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação do próprio Conselho Nacional;
- b) Sempre que o Secretariado Nacional o entenda necessário;
- c) A pedido do Secretário-geral;
- d) A requerimento de 2/3 dos seus membros.

Artigo 34º

Definição de Funções

1. Na sua primeira reunião, após a eleição, o Conselho Nacional deverá:

- a) Eleger no seu seio um presidente e dois secretários que constituirão a mesa do Conselho Nacional;
- b) Fixar o número de membros do Secretariado Nacional;
- c) Eleger o 1º. e 2º. Vice-Secretários Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;
- d) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.

2. O Conselho Nacional poderá delegar alguns dos seus poderes no Secretário-geral e no Secretariado Nacional.

Artigo 35º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros;

2. O Conselho Nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros;

2. O Presidente do Conselho Nacional tem voto de qualidade.

Artigo 36º

Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Nacional perdem o mandato após três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, ou perdendo a qualidade de sócio de um dos Sindicatos filiados na UNTC-CS;

2. As justificações de faltas são apreciadas pelo Conselho Nacional, a quem compete declarar ou não a perda de mandato do membro e sua substituição;

3. Da apreciação e declaração referida no ponto anterior cabe recurso para o Congresso.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 37º

Eleição e substituição do Secretário-geral

1. O Secretário-geral é o órgão singular eleito directamente pelo plenário do Congresso;

2. Considera-se eleito Secretário-geral o candidato que obtiver o maior número de votos expresso;

3. As funções do Secretário Geral, são exercidas a tempo inteiro, não sendo acumuláveis com outras funções que não sejam em representação da UNTC-CS;

4. O Secretário-geral será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, pelo 1º. Vice-Secretário-Geral e, em caso de impedimento deste, pelo 2º. Vice-Secretário-Geral, ou ainda, por quem for designado entre os membros da Comissão Permanente.

Artigo 38º

Competência do Secretário-Geral

Compete, em especial, ao Secretário-geral:

- a) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a 1º. e 2º. Vice-Secretários-Gerais;
- b) Presidir as reuniões do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente;
- c) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
- d) Representar a UNTC-CS nos planos nacional e internacional;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional e Secretariado Nacional;
- f) Despachar os assuntos correntes importantes e submetê-los à ratificação dos restantes membros da Comissão Permanente, na sua primeira reunião.
- g) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente.

Artigo 39º.

Competência dos Vice-Secretários-Gerais

Compete aos Vice-Secretários-Gerais:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no número anterior;
- b) Contra-assinar com o Secretário-Geral os documentos que obrigam a organização, nos termos regulamentares.

SECÇÃO V

Secretariado Nacional

Artigo 40º

Composição

O Secretariado Nacional é composto pelo número de membros fixado e eleitos pelo Conselho Nacional, por listas concorrentes, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 41º

Competência

1. Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Nacional e acompanhar a sua execução;
- b) Definir as medidas mais adequadas para a concretização efectiva das decisões do congresso e do Conselho Nacional;
- c) Propor ao Conselho Nacional a discussão das grandes questões que se forem colocando à UNTC-CS e ao movimento sindical;
- d) Assegurar o regular funcionamento da organização, bem como administrar os seus bens e fundos;
- e) Eleger e destituir a Comissão Permanente e fixar o número dos seus membros.

2. Ao Secretariado Nacional caberá decidir sobre a sua estruturação sob a forma de pelouros ou departamentos, conforme as necessidades e a distribuição de tarefas a todos os membros;

3. O Secretariado Nacional poderá desconcentrar alguns pelouros ou departamentos para fora do território da sede da UNTC-CS.

Artigo 42º

Reunião do Secretariado Nacional

1. O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses;

2. As deliberações do Secretariado Nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário-geral voto de qualidade;

3. O Secretariado Nacional só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Artigo 43º

Comissão Permanente

1. O Secretariado Nacional elegerá, no seu seio, pelo método maioritário, uma Comissão Permanente, que será, quando possível, prioritariamente integrada por dirigentes sindicais residentes na área da sede da UNTC-CS;

2. A Comissão Permanente assegurará a gestão corrente da UNTC-CS, podendo, o Secretariado Nacional, nela delegar, alguns dos seus poderes;

3. A Comissão Permanente será presidida pelo Secretário-geral ou por quem o substituir, nas suas ausências e impedimentos.

4. A Comissão Permanente reunir-se-á de dois em dois meses.

5. O Secretário-geral poderá convocar, extraordinariamente a Comissão Permanente, sempre que se revelar necessário.

6. Os membros da Comissão Permanente respondem solidariamente pelos actos que praticarem ou autorizarem, no exercício das suas funções, salvo os que se manifestarem em oposição à respectiva deliberação ou execução.

SECÇÃO VI

Conselho de Disciplina

Artigo 44º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.

3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o n.º 2) do art.º 35.º dos presentes estatutos.

Artigo 45º

Competência

Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;
- b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sancionamento de processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo ao Conselho Nacional e ao Secretariado Nacional o respectivo procedimento.
- c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de admoestação escrita e de suspensão até 30 dias, sem prejuízo de eventual recurso, para o Conselho Nacional, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 46º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, para cumprir as atribuições previstas no artigo 43º e, extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos centrais.

2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VII

Conselho de Fiscalização e Contas

Artigo 47º

Composição

1. O Conselho de Fiscalização e Contas é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.

3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o n.º 2) do art.º 35.º dos presentes estatutos.

Artigo 48º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como quanto ao orçamento a propôr ao Conselho Nacional;
- b) Analisar regularmente a contabilidade da UNTC-CS;
- c) Controlar no plano técnico - jurídico a gestão das finanças e dos bens da UNTC-CS.

Artigo 49º

Reunião

O Conselho de Fiscalização e Contas reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 50º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes;

2. O Conselho só poderá deliberar válidamente estando presentes a maioria dos seus membros.

CAPITULO VI

Disciplina

Artigo 51º

Poder Disciplinar

O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional.

Artigo 52º

Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos da UNTC-CS as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 53º

Admoestação escrita

Incorrem na sanção de admoestação escrita os sindicatos associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 54º

Suspensão, exclusão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até seis meses e de exclusão ou expulsão, os associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UNTC-CS;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UNTC-CS;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 55º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 56º

Fundos

Constituem fundos da UNTC-CS:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.
- d) Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços.

Artigo 57º

Quotização

1. A quota de filiação corresponde a 10% das receitas mensais provenientes das quotizações dos sócios dos sindicatos.

2. A quotização deverá ser enviada à UNTC-CS, até ao fim do mês seguinte a que diz respeito.

3. Os Sindicatos que estiverem com seis meses de quotas em atraso, participarão no congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, mas sem direito a voto.

4. Os Sindicatos que estiverem com nove meses de quotas em atraso, não participarão no Congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, enquanto se mantiver a situação irregular;

5. Os Sindicatos que estiverem com doze meses ou mais de quotas em atraso, ficam suspensos, da condição de membros filiados da UNTC-CS, enquanto a situação não seja regularizada, salva a devida justificação e homologação do CN.

Artigo 58º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades da UNTC-CS.

CAPITULO VIII

Alteração dos Estatutos

Artigo 59º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

CAPITULO IX

Símbolos

Artigo 60º

1. Os símbolos da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, são: o Emblema, a Bandeira e o Hino.

2. O Emblema da UNTC-CS contém como elementos centrais, dispostos sobre um fundo branco, argolas vermelhas, entrelaçadas e apertadas por dois punhos negros, simbolizando a unidade dos trabalhadores e representando a sigla UNTC-CS e um martelo.

A delimitar este conjunto está uma circunferência com orlas em meia-lua, de cores amarela e verde, respectivamente do lado esquerdo e direito.

Na parte inferior, se encontra escrita, a preto, a sigla UNTC-CS.

3. A Bandeira da UNTC-CS, é formada por um rectângulo de cor vermelha, contendo no centro o Emblema supracitado.

4. O Hino da UNTC-CS é aprovado pelo Congresso.

CAPITULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 61º

Extinção e dissolução

1. A extinção ou dissolução da UNTC-CS só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados ao congresso.

2. O Congresso definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens da UNTC-CS, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 62º

Transmissão de património, direitos e obrigações

A UNTC-CS, reestruturada e adequada à nova situação pelos presentes estatutos, manterá proprietária de todo o património e bens da UNTC-CS, criada e reconhecida pelo então Decreto Lei nº 50/80, de 12 de julho, e assumirá todos os direitos e obrigações desta.

Texto revisto e aprovado no VII Congresso da UNTC-CS, realizada na Cidade Velha, nos dias 25 e 26 de novembro de 2016.

A Presidente da Mesa do Congresso, *Filomena Rodrigues Araújo*.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA BRAVA - STB -

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Natureza)

O Sindicato dos Trabalhadores da Brava, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados que exercem a sua atividade profissional nos diferentes sectores de actividades da ilha Brava, nomeadamente, administração pública, comércio, hotelaria e restauração, agricultura, pesca e construção civil.

Artigo 2º

(Âmbito e sede)

1. O Sindicato exerce a sua atividade na ilha Brava onde tem a sua sede.
2. O Sindicato poderá criar delegações ou outras formas de representação sempre que a atividade sindical o justifique.

Artigo 3º

(Sigla)

O Sindicato dos Trabalhadores da Brava adota a sigla STB.

CAPITULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4º

(Independência sindical)

O Sindicato é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza não sindical.

Artigo 5º

(Democracia sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos sindicais de base ao topo e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6º

(Liberdade sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade dos trabalhadores de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas, concepções filosóficas e religiosas.

Artigo 7º

(Direito de tendência)

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores associados organizarem-se em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados pelo Conselho Diretivo.

3. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação individual dos associados.

Artigo 8º

(Filiação)

1. Para prossecução dos seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores da Brava poderá filiar-se numa Confederação ou Central Sindical nacional.

2. Para efeitos do disposto no número anterior será necessário a deliberação por voto secreto da maioria simples de uma Assembleia ou Conferência.

Artigo 9º

O Sindicato dos Trabalhadores da Brava praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de todas as organizações sindicais nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse recíproco.

Artigo 10º

(Fins)

O STB tem por fins:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para defesa intransigente dos seus direitos individuais e coletivos;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados ou quaisquer processos de natureza disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada possível, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de vida e do trabalho;
- e) Lutar pelo desaparecimento progressivo das desigualdades salariais injustas, particularmente as baseadas em qualquer forma de discriminação;
- f) Defender e promover a formação profissional, bem como a formação permanente e a reconversão ou reciclagem profissional planificada e tempestiva, lutando contra o desemprego tecnológico;
- g) Promover e participar na Segurança e higiene nos locais de trabalho;
- h) Defender e promover a contratação coletiva como processo de defesa coletiva dos interesses dos trabalhadores e de participação económica, baseados nos princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo.
- i) Promover e organizar os meios técnicos, humanos e logísticos para assistir aos seus associados, nomeadamente os fundos da greve e de solidariedade;
- j) Defender os direitos da terceira idade e das condições de vida dos sócios aposentados;
- k) Apoiar formas de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 11º

(Qualidade de sócio)

Tem direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam incluídos nas condições previstas nos artigos 1º e 2º destes Estatutos.

Artigo 12º

(Pedido de inscrição)

O pedido de inscrição é dirigido ao Secretariado Permanente do Sindicato em modelo próprio e acompanhado de documentos comprovativos da situação profissional que para tal forem exigidos.

Artigo 13º

(Aceitação ou recusa)

A aceitação ou recusa da filiação é da competência do Secretariado e da sua decisão cabe curso para o Conselho Diretivo.

Artigo 14º

(Unicidade de inscrição)

Nenhum trabalhador pode estar filiado em qualquer outro Sindicato sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do STB nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) Participar livremente em todas as atividades do STB segundo os princípios e normas destes Estatutos;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo STB na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos da greve e de solidariedade, quando existem, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretivo;
- e) Ser informado de toda a atividade do Sindicato;
- f) Recorrer para o Conselho Diretivo das decisões dos órgãos diretivos inferiores que contrariem os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 16º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos do STB;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do STB quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- d) Manter-se informado das atividades do STB;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático.
- f) Lutar pela autonomia e independência do STB;
- g) Pagar mensalmente a quota do STB;
- h) Comunicar pontualmente ao STB todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;

Artigo 17º

(Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Comunicarem ao Secretariado, por escrito, a sua vontade de se desvincular do sindicato;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível e aceite pelo Secretariado;

Artigo 18º

(Readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para admissão salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do Conselho Diretivo sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Organização sindical

Artigo 19º

(Enumeração dos órgãos)

1. São órgãos do Sindicato:

- a) A Conferência;

b) A Assembleia

c) O Conselho Diretivo;

d) Secretariado;

e) O Conselho Fiscal e de Disciplina:

2. Com vista à prossecução dos seus fins e à realização do seu âmbito, poderão constituir-se outros sindicatos, cuja composição e atribuições são da competência da Conferência.

SEÇÃO I

Da Conferência

Artigo 20º

(Composição da Conferência)

1. A Conferência é o órgão máximo do STB.

2. A Conferência é constituída por:

a) Delegados natos e eleitos no seio dos associados.

3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência do Conselho Diretivo, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 21º

(Competência da Conferência)

A Conferência tem as seguintes competências exclusivas:

a) Aprovar o programa de ação e definir as grandes linhas orientadoras da estratégia sindical;

b) Eleger o Conselho Diretivo;

c) Eleger o Secretariado e os demais órgãos estatutários;

d) Destituir e eleger novos órgãos estatutários;

e) Aprovar o regimento e regulamento eleitoral;

f) Ratificar as deliberações do Conselho Diretivo;

g) Ratificar as deliberações do Conselho Fiscal e de Disciplina;

h) Alienar os bens patrimoniais imóveis;

i) Extinguir ou dissolver o Sindicato e liquidar os seus bens patrimoniais;

j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

k) Fixar ou alterar as quotizações sindicais.

Artigo 22º

(Modo de eleição dos delegados)

1. Os delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º, são eleitos de entre listas nominativas concorrentes, por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2. Para efeitos de eleição dos delegados à Conferência, o território eleitoral do Sindicato correspondente ao seu âmbito geográfico e o círculo eleitoral corresponderá ao centro de trabalho.

Artigo 23º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reúne ordinariamente de três em três anos, a convocação do Conselho Diretivo.

2. A Conferência reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Diretivo ou por proposta de dois terços dos associados.

3. A convocatória da Conferência deveser amplamente divulgada nos locais de trabalho e pelo menos em um dos jornais de maior circulação no território do seu âmbito geográfico.

Artigo 24º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a Conferência elegerá, de entre os delegados presentes, uma Mesa para dirigir os trabalhos.

2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.

3. Se, no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo de encerramento.

4. Os mandatos dos delegados mantem-se de direito até à Conferência seguinte aquela para que foram eleitos.

Artigo 25º

1. A Conferência só poderá reunir-se estando presentes, no início da sua abertura, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 26º

(Mesa da Conferência)

1. A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2. A Mesa é eleita por sufrágio das listas completas e nominativas mediante escrutínio secreto, vencendo a que reunir a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 27º

(Regimento de Conferência)

A Conferência aprovará, sob proposta da Comissão preparatória, o Regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SEÇÃO II

Da Assembleia

Artigo 28º

A Assembleia dos trabalhadores é um órgão com poder decisório sobre determinados assuntos de cariz político-sindical entre as conferências e será realizada sempre que se mostrar necessário.

Do Conselho Diretivo

Artigo 29º

(Composição do Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é o órgão máximo do Sindicato entre duas Conferências e é composto por 7 membros.

Artigo 30º

(Modo de eleição do Conselho)

a) O Conselho Diretivo é eleito pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

b) No caso de haver uma única lista, esta poderá ser aceite por votação.

Artigo 31º

(Competência do Conselho Diretivo)

Compete ao Conselho Diretivo:

a) Aprovar o Plano de atividades, o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;

b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;

c) Deliberar sobre a convocação da Conferência;

- d) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- e) Eleger ou designar, conforme se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas;
- f) Determinar, sob proposta do Conselho Fiscal e de Disciplina, a expulsão de algum associado, bem como nos termos do artigo 18º, readmitir qualquer trabalhador que tenha sido punido com a pena de expulsão;
- g) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho Fiscal e de Disciplina;
- h) Declarar ou fazer cessar as greves gerais e definir o âmbito de interesses a prosseguir através destas;
- i) Instituir, sob proposta do Secretariado, fundo de greves e fundos de solidariedade e regulamentar a sua utilização;
- j) Nomear os órgãos de gestão do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- k) Deliberar sobre a criação ou adesão a organizações de caráter social, cultural ou cooperativo ou qualquer outro de interesse para os trabalhadores;
- l) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pela Conferência;
- m) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência da Conferência.

Artigo 32º

(Presidente do Sindicato)

É considerado eleito Presidente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Conselho Diretivo.

Artigo 33º

(Reunião do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo reúne-se de quatro em quatro meses por convocação do seu Presidente.
2. O Conselho Diretivo reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Secretariado, por um terço dos seus membros.
3. Os Coordenadores das Secções Sindicais têm assentos nas reuniões do Conselho Diretivo.
4. A convocação do Conselho Diretivo é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local.
5. O Conselho Diretivo será convocado com a antecedência mínima de 15 dias ou de 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
6. Em caso excepcional comprovado o conselho poderá ser convocado para reunião extraordinária, pela via de comunicação mais rápida.

Artigo 34º

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo elegerá na sua primeira reunião um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
3. O Secretário desempenhará as funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente no exercício das suas competências.

Artigo 35º

(Quorum)

1. O Conselho Diretivo só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

2. O Conselho Diretivo deliberará validamente com qualquer número dos seus membros quando convocados pela segunda vez e registar-se por ausência injustificada dos membros em ambas convocatórias.

Artigo 36º

(Competência do Presidente do Conselho Diretivo)

Compete em especial ao Presidente do Conselho Diretivo, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade, podendo delegar essa responsabilidade a outro membro;
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado;
- d) Superintender em todos os incidentes eleitorais, nos termos do respetivo regulamento;
- e) Convocar a Conferência e proceder à sua abertura.

SEÇÃO IV

Do Secretariado

Artigo 37º

(Competência do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 38º

(Eleição do Secretariado e do Secretário Permanente)

1. O Secretariado é eleito pela Conferência por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de voto.
2. É considerado eleito Secretariado Permanente do Sindicato o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.
3. Em caso de demissão coletiva ou impedimento do Secretário, o Conselho Diretivo poderá eleger transitoriamente, até à realização da Conferência, um Secretariado Permanente de entre os seus membros.

Artigo 39º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações do Conselho Diretivo;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções coletivas do trabalho;
- d) Dar andamento aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou por associados individuais;
- e) Declarar ou fazer cessar as greves e definir o âmbito a prosseguir através destas;
- f) Promover e organizar em cada local de trabalho eleições dos delegados sindicais, nos termos da lei.
- g) Regulamentar e propor à aprovação do Conselho Diretivo o regulamento do delegado sindical;
- h) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspetos da atividade sindical, coordenando a ação deles na execução local da política do Sindicato;
- i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- j) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos do Estatuto;

- k) Elaborar e apresentar, até 31 de março, ao Conselho Diretivo, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- l) Administrar os bens e Serviços e gerir os Fundos do Sindicato;
- m) Elaborar e manter atualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- n) Elaborar a ordem de trabalho da Conferência;
- o) Propor à aprovação da Conferência o programa de ação e definição das grandes linhas orientadoras da estratégia do Sindicato;
- p) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos Serviços;
- q) Criar comissões ou outras de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de caráter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do Conselho Diretivo;
- s) Propor ao Conselho Diretivo a instituição e regulamentação de um fundo de greve e de fundo de solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos de atividade sindical que visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores, salvaguardando sempre os princípios de democracia sindical.

Artigo 40º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reunirá, ordinariamente entre trinta a quarenta e cinco dias e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretariado Permanente voto de qualidade.

Artigo 41º

(Quorum)

1. O Secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 42º

(Responsabilidade dos membros do Secretariado)

1. Os membros do Secretariado respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.
2. A assinatura de dois membros do Secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 43º

(Constituição de mandatários)

1. O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, ouvido o Conselho Diretivo, devendo, neste caso, ficar o âmbito dos poderes conferidos com a devida precisão.
2. Não carece de audição do Conselho Diretivo a constituição de mandatários para em juízo representar os interesses e direitos individuais e coletivos dos associados.

Artigo 44º

(Livro de atas)

O Secretariado organizará um livro de atas, devendo lavrar-se nela a ata de cada reunião efetuada.

Artigo 45º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete especialmente ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado, organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros;

- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e do Conselho Diretivo;
- c) Coordenar a ação dos delegados sindicais;
- d) Convocar a Conferência quando reúna extraordinariamente, nos termos do nº 2 do artigo 24º.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal e Disciplina

Artigo 46º

(Composição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão de fiscalização, jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato. É composto por 3 elementos.

Artigo 47º

(Competência do Conselho Fiscal e de Disciplina)

No âmbito da fiscalização:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do Conselho Diretivo;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião do Conselho Diretivo que o apreciar.
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade;

No âmbito disciplinar:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Liquidar, a pedido do Conselho diretivo, os processos relativos a conflitos surgidos entre órgãos estatutários e propor deliberação daqueles, às medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 64º.
- d) Propor ao Conselho Diretivo a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitam às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 48º

(Modo de eleição do Conselho Fiscal e de Disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 49º

(Reunião do Conselho Fiscal e de Disciplina)

1. Na sua primeira reunião o Conselho elegerá o seu Presidente, sendo os restantes, membros do órgão;
2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

Artigo 50º

(Relatório)

O Conselho Fiscal e de Disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do Conselho Diretivo que aprovar o relatório e contas do Secretariado.

SEÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 51º

(Capacidade eleitoral ativa)

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro da Conferência pode ser por esta eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 52º

(Incompatibilidade)

São incompatíveis os cargos de membro do Secretariado com os de membros do Conselho Fiscal e de Disciplina, bem como os de diretor de empresa ou de serviços com qualquer cargo diretivo no Sindicato.

Artigo 53º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 54º

(Suplentes)

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterá um número de candidatos suplentes de pelo menos um quarto dos mandatos atribuídos.

Artigo 55º

(Duração de mandatos)

A duração de qualquer mandato será de três anos.

Artigo 56º

(Reserva de competência)

Os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão são nulos e sem nenhum efeito, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPITULO V

Dos Delegados sindicais

Artigo 57º

(Eleição dos Delegados sindicais)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos Delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os Delegados sindicais são eleitos de entre associados do Sindicato com a capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de HONDT.

Artigo 58º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. O Secretariado assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles as diretivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais devem pautar a sua ação pelo Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas que estabelecem os presentes Estatutos.

Artigo 59º

(Comunicação à entidade empregadora)

O Secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta, de que será fixada cópia em lugar apropriado no local de trabalho, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 60º

(Duração de mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram mediante eleição.

CAPITULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 61º

(Princípios gerais)

1. O Secretariado providenciará a existência duma contabilidade própria do Sindicato, devendo para tal criar os meios adequados ao registo dos justificativos das receitas e o inventario dos seus bens patrimoniais.

2. Qualquer trabalhador associado tem direito de requerer ao Secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo logo que aprovado pelo Conselho Diretivo, deverão ficar expostos para consulta dos associados interessados, por um período não inferior a 30 dias.

4. Sem prejuízo do atos normais e competências do Conselho Fiscal e de Disciplina poderá o Conselho Diretivo solicitar a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 62º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo Secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2. Serão recusados todas as atribuições, subsídios ou apoios financeiros ou outros, feitos voluntariamente por entidades alheias ao Sindicato, quando delas possa resultar subordinação ou qualquer outra forma de interferir no seu funcionamento.

Artigo 63º

(Quotizações)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até o dia 15 do mês seguinte ao que diz respeito.

Artigo 64º

(Aplicação das receitas)

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas para os fins estatutários no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato.

2. São nulas e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros, que afetam os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos ao mesmo, sendo ainda passíveis de procedimento disciplinar e criminal.

CAPITULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 65º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 66º

(Repreensão)

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 67º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na mesma infração prevista no artigo anterior.

Artigo 68º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem atos de violação sistemática dos Estatutos e Regulamentos do Sindicato;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios de democracia sindical contidos nestes Estatutos.

Artigo 69º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 64º é do Conselho Fiscal e de Disciplina.

2. A Competência para aplicação da pena de expulsão pertence ao Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 70º

(Garantia de processo)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 71º

(Direito de defesa)

1. Logo que instaurado o processo, este deverá ser comunicado com consequente audição do arguido e posteriormente uma nota de culpa devidamente assinada com os fatos de que é acusado.

2. O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 15 dias úteis após a receção da carta e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos fatos, bem como apresentar testemunhas.

3. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº 2 implica a presunção da verdade dos fatos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for proferida.

Artigo 72º

(Recurso)

Poderá o associado recorrer para o Conselho Diretivo das penas aplicadas pelo Conselho Fiscal e de Disciplina.

Artigo 73º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por fatos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Artigo 74º

(Delegações ou Seções)

1. A criação de Delegação ou Seções do Sindicato é da competência do Conselho Diretivo, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Seção Sindical poderá ser criada numa região ou ilha para abranger um determinado grupo profissional cujo número de trabalhadores do ramo não justifique a criação dum sindicato local.

3. Cada Delegação local elegerá um Secretariado composto pelo menos de três membros, dos quais um é o Coordenador.

4. O órgão deliberativo das Delegações é Assembleia dos Delegados Sindicais.

Artigo 75º

(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral do qual constarão todas normas relativas ao sistema eleitoral.

Artigo 76º

(Alterações dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência desde que constam expressamente da ordem de trabalhos da Conferência e tenham sido distribuídos aos associados com antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 77º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efetuar-se por deliberação da Conferência, convocada expressamente para o efeito e tomada por dois terços dos delegados eleitos.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em nenhum caso, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 78º

(Símbolos)

Os símbolos do Sindicato dos Trabalhadores da Brava são o emblema, a bandeira e o hino e caberá à Assembleia ou Conferência discutir e decidir sobre eles.

**Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho n.º 971/2017 – De S. Exª Ministra da Justiça e Trabalho:

De 3 de julho de 2017:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço, de José Pedro Montrond Barros Alves, no cargo de Diretor da Cadeia Regional do Fogo, nos termos do disposto no artigo 31º n.º 2 alínea d) do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 4 de Novembro, com efeitos a partir do dia 18 de Julho de 2017.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 19 de Julho de 2017. – O Diretor de Serviço, p/s, *José Maria C. Furtado*

Direcção Nacional da Policia Judiciaria

Extracto de despacho n.º 972/2017 – De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 4 de julho de 2017:

Nos termos dos artigos 50.º e 51º do regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Publica; é deferido o pedido de licença sem vencimento e de longa duração do Coordenador de Investigação Criminal, nível III, da Polícia Judiciária, Virgílio Lopes Varela por 2 (dois) anos, com início em 6 de maio 2017.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Direcção Nacional da Policia Judiciaria, na Praia, aos 14 de julho de 2017. – O Director Departamento R.H.F.P., *Alfredo de Pina Araújo*

—oço—

**MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO**

Instituto de Estradas

Extrato de despacho n.º 973/2017 – De S. Ex.ª a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação:

De 11 de julho de 2017:

Mário Celso de Pina Alves, técnico superior nível 102, do quadro do Instituto de Estradas, concedida, nos termos do artigo 48.º do Decreto Lei n.º 3/2010, de 8 de março, renovação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2017.

A Ministra *Eunice Silva Spencer Lopes*.

PARTE G**MUNICÍPIO DO MAIO****Câmara Municipal**

Despacho de despacho nº 974/2017 – De S. Ex^a o Presidente do Conselho de Gestão:

De 31 de Maio de 2017:

Ao abrigo do disposto nos artigos 45º, nº 1, alínea b) e 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime jurídico de férias, faltas e licenças, é concedida ao funcionário, José Carlos de Pina Santos, técnico superior 2ª classe, nível II, grau 2, do Serviço Autónomo de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Maio, licença sem vencimento por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2017.

Câmara Municipal do Maio, aos, 31 de Maio de 2017. – O Presidente, *Miguel Silva Rosa*.

o**MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal**

Deliberação n.º 05/2017

Que autoriza à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície sobre lote de terreno com área de 181.000 m², na localidade de Saco (Lixeira Municipal), à favor da sociedade NGCR CABO VERDE, LDA., para a construção de um Complexo de tratamento de resíduos sólidos (lixo).

A empresa NGCR CABO VERDE, LDA., pretende desenvolver um Complexo de tratamento de resíduos sólidos (lixo) numa área junto a Lixeira Municipal, em Saco, na Praia.

Este projecto representa uma oportunidade de apetrechar a Cidade da Praia de um sistema de tratamento de Lixo, diferente de qualquer oferta disponível actualmente na cidade e no País.

Nesse sentido foi proposto à Câmara Municipal da Praia a ocupação de uma área de 181.000 m² na localidade de Saco, para a construção de um complexo empresarial para tratamento de lixo.

Considerando que a proposta da NGCR CABO VERDE, LDA., valoriza e ajuda na preservação ambiental da Cidade da Praia, assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 2017, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A Câmara Municipal da Praia a constitui direito de superfície sobre lote de terreno com área de 181.000 m² (cento e oitenta e um mil metros quadrados), na localidade de Saco, à favor da sociedade NGCR CABO VERDE, LDA, para a construção de um Complexo empresarial para tratamento de lixo, conforme croqui de localização em anexo.

Artigo 2º

Uso do terreno

1. O terreno referido no artigo 1º não pode ter outro uso que não seja a construção de um Complexo empresarial para tratamento de lixo.

2. A construção do Complexo empresarial para tratamento de lixo deve respeitar os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de gestão territorial do Município da Praia.

Artigo 3º

Prazo

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 3 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

Contrapartida

1. Como contrapartida a NGCR CABO VERDE, LDA:

- a) Doará ao Município um camião de recolha de lixo urbano;
- b) Em cooperação com a Direcção de Ambiente e Saneamento do Município, elaborará e implementará um Plano de acções destinado à sensibilização das populações para boas práticas ambientais, totalmente financiada por aquela;
- c) Em coordenação com os serviços Municipais (ou outras entidades designadas pelo Município) estabelece uma rota de recolha de lixo, na cidade de Praia, e assegura boa qualidade de serviço, sem encargos para a Município.

Artigo 5º

Prazo para a construção do Complexo

1. É fixado um prazo de 6 (seis) meses para o início da construção do complexo empresarial.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da aprovação do projecto de arquitectura do Complexo empresarial pela Câmara Municipal da Praia.

3. O não cumprimento do prazo referido no nº 1, por causas imputadas ao superficiário, é motivo de rescisão do contrato de direito de superfície.

4. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo superficiário:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

5. A Câmara Municipal compromete-se a colaborar com a NGCR CABO VERDE, LDA, em tudo o que for necessário para que o Complexo empresarial tenha acesso, à prestação de serviços de fornecimento de electricidade e de abastecimento de água, em termos que satisfaçam às suas necessidades operacionais.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 17 de Fevereiro de 2017. – O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.

Deliberação n.º 12/2017

De 15 de Junho

Que aprova o regulamento para atribuição de apoios às Tabancas do Município da Praia

Conscientes do valor da Tabanca, é uma manifestação cultural característica da ilha de Santiago, considerada primitiva e pagã pelos colonizadores, que soube preservar e reforçar a nossa identidade e que contribuiu para a nossa afirmação perante o jugo colonial;

Consciente que este importante legado hoje corre vários riscos e que por isso importa trabalhar no sentido da sua preservação, valorização e divulgação, fomentando a transmissão de conhecimentos, do saber-fazer dentro da própria comunidade geográfica onde a Tabanca está inserida e dentro da própria cidade;

Visando a implementação de um conjunto de medidas e acções, em parceria com os grupos da Tabanca e instituições públicas com competência na matéria, para garantir a continuidade, revitalização e sustentabilidade da manifestação a médio e longos prazos;

Considerando que do Plano de Salvaguarda deverão constar medidas administrativas, financeiras legislativas e outras que potenciem a salvaguarda e funcionem como uma política concertada entre as comunidades, a edilidade e as instituições públicas com competência na matéria, na lógica do compromisso entre as partes, podendo ser agregados outros parceiros como associações da sociedade civil e ONG's interessadas;

Assim, a Câmara Municipal da Praia no exercício da sua competência que a lei lhe confere e nos termos do n.º 2, do art.º 92 dos Estatutos dos Municípios, aprova em deliberação na sua sessão ordinária de 15 de junho, o regulamento municipal de atribuição de apoios aos Grupos das Tabancas da cidade da Praia.

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento define os procedimentos e critérios para a atribuição de apoios que se destinam à implementação de projectos e acções desenvolvidas pelas Tabancas da cidade e que tenham como objectivo a salvaguarda e promoção da Tabanca, enquanto património cultural imaterial da cidade da Praia.

Artigo 2º

(Modalidade de Apoio)

1. A Câmara Municipal da Praia no âmbito do presente regulamento disponibiliza-se a conceder os seguintes apoios:

- a) Apoio financeiro;
- b) Disponibilização de suporte e ou documentação técnica nas áreas referidas no artigo anterior ou que se prendem com a salvaguarda do património cultural imaterial;
- c) Disponibilização de espaços municipais para a promoção de actividades educativas, culturais, desportivas ou recreativas.

Artigo 3º

(Entidades que podem aceder aos apoios)

Só poderão beneficiar dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente regulamento, os grupos de Tabanca da cidade da Praia, que estejam a desenvolver actividades para a dinamização, valorização e ou salvaguarda desta manifestação e que brincom a Tabanca.

Artigo 4º

(Acesso aos apoios)

1. Os grupos de Tabanca interessados em receber a subvenção da Câmara Municipal da Praia, deverão remeter a esta e até 30 de Março, o Programa para a Comemoração da Tabanca, com arranque a 25 de Maio e término a 29 de Julho de cada ano.

2. As propostas serão apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Direcção da Cultura da Câmara Municipal da Praia.

2. Do Programa devem constar todas as acções a serem desenvolvidas, as necessidades em termos financeiros, espaços e ou outros, os meios próprios existentes, os parceiros reais e potenciais, bem como um cronograma de acção.

Artigo 5º

(Aprovação das propostas)

1. Na aprovação das propostas serão consideradas os seguintes critérios:
 - a) Enquadramento das actividades dentro das finalidades e das práticas da Tabanca;
 - b) Contribuição das actividades para a continuidade da manifestação, para a sua difusão dentro da comunidade e ou na cidade;
 - c) A relação entre os custos e resultados esperados;
 - d) A correta utilização dos fundos concedidos em anos anteriores.
2. São prioritariamente elegíveis as despesas relacionadas com aquisições de matérias destinadas ao desfile dos grupos das tabancas.
3. São consideradas não elegíveis a financiamento as despesas alusivas a gastos administrativos, aquisição, aluguer ou arrendamento de espaços e imóveis.

Artigo 6º

(Deveres dos Grupos de Tabanca)

1. Os Grupos de Tabanca apoiados ficam obrigados a:
 - a) Aceitar a avaliação e acompanhamento das actividades locais;
 - b) Articular, sempre que possível, as suas acções com as que a Câmara Municipal da Praia promove no mesmo âmbito;
 - c) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano, um relatório anual e pormenorizado das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas concedidas;
2. Os Grupos de Tabanca devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, para receberem visitas, prestarem os esclarecimentos solicitados, colaborarem nas análises de documentos consideradas necessárias e comparecerem às reuniões convocadas pela edilidade.

Artigo 7º

(Avaliação e acompanhamento)

1. A avaliação compreende aspectos técnicos e financeiros relativos à execução das verbas concedidas.
2. Compete à Câmara Municipal da Praia, através da Direcção da Cultura, a formação, avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas.

Artigo 8º

(Sanções por uso indevido do apoio)

1. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação da verba concedida, nomeadamente a sua utilização para fins adversos dos aqui indicados, o Grupo de Tabanca fica impedido de concorrer a qualquer apoio, por um período de dois anos e será obrigado a devolver o dinheiro.
2. A concessão do financiamento, previsto neste regulamento, poderá ser cancelada a qualquer tempo, se ficar comprovado que o beneficiário não respeitou as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 9º

(Dotação orçamental)

1. Em cada ano, a Câmara Municipal da Praia inscreverá uma dotação orçamental para apoios financeiros a atribuir nos termos do presente Regulamento.
2. O montante do apoio financeiro a ser concedido a cada Grupo de Tabanca, no âmbito do presente Regulamento, não poderá exceder a quantia de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 11º

(Disposições transitórias)

Para o ano de 2017, o prazo para submissão dos pedidos de apoio, nos termos deste Regulamento, é até 26 de Junho.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir de

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Oscar Santos*

Deliberação nº 16/2017

De 15 de Junho

Que Cria a Comissão para a reestruturação do Sector de táxi

Considerando que:

Em 2012 a Câmara Municipal através da deliberação nº 15/2012 aprovou o Regulamento da Actividade de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis) no Município da Praia;

De acordo com o artigo 42, desse regulamento foram cancelados todas as licenças de Táxi administradas por terceiros através de procuração emitidas pelos titulares das licenças;

O artigo 43º, desse Regulamento, previu-se a possibilidade de regularização das licenças de táxi administradas por parte dos procuradores, num determinado prazo;

O artigo 12º, desse Regulamento, previu a atribuição de licenças de táxi é feita por concurso público;

O artigo 4º desse regulamento estipula que a actividade de transporte de táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais, cooperativas, ou empresários individuais titulares de alvará nos termos do Decreto 9/2006, de 30 de Janeiro;

Para implementação do Regulamento da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (Táxi, a 11 de Maio de 2012, através da Deliberação nº 54/2012 a Câmara Municipal da Praia constituiu uma equipa técnica encarregue de implementação

Que cabia a essa comissão apenas recepcionar os pedidos, avaliar e emitir parecer sobre renovações de licenças em atraso, atribuição excepcional de licenças, elaborar os termos de referência para a produção de uma base de dados de gestão de licenciamento;

Que competia à Comissão emitir pareceres sobre os pedidos e submeter à Câmara Municipal da Praia através do Vereador da área das Finanças para decisão;

Tendo a Câmara constatado recentemente que:

Os Serviços procederam à regularização de licenças administradas por terceiros sem submeter o processo à Câmara Municipal da Praia para Deliberação;

Que foram atribuídas várias licenças a pessoas individuais que não estão constituídas como sociedades comerciais,

No âmbito do processo disciplinar instaurado contra a Sra. Maria Magdalena Semedo Correia, foram detectadas uma série de irregularidades e ilegalidades no sector.

Urge a tomada de medidas com vista à reposição de legalidades identificadas no sector de licenciamento de táxi, de forma a identificar-se o número de táxis na Praça, o número de licenças em desuso, os seus proprietários e as viaturas a elas associadas etc

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 15 de Junho de 2017, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 92º, als. a) e e), conjugado com os artigos 5º e 6º todos da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, que aprova, os Estatutos dos Municípios deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Composição da Comissão

1. Constituir uma Comissão Técnica de Reestruturação do sector de Táxi no Município da Praia;

2. A equipa técnica é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Edna Oliveira que preside;
- b) Valdir Frederico- Secretário Municipal;
- c) Zilmar Lopes- Jurista na Guarda Municipal
- d) Adalgisa Pires- Directora do Serviço de Modernização Administrativa;

Artigo 2º

Atribuições da comissão

1. As atribuições da Comissão Técnica para reestruturação do Sector de Táxi no município da praia são:

- a) Fazer o levantamento do número de licenças existentes no município da Praia;
- b) Identificar os proprietários de cada licença de táxi;
- c) Identificar as viaturas associadas a cada uma das licenças;
- d) Identificar as licenças com renovações em atraso;
- e) Identificar as licenças excepcionais atribuídas ao abrigo do disposto no artigo 43º do Regulamento de Licenciamento de táxi em vigor;

f) Identificar o procedimento e o processo administrativo adoptado para regularização das licenças excepcionais ao abrigo do artigo 43º do Regulamento em vigor;

g) Constituir uma base de dados de registo e gestão dos processos de Licenciamento táxi;

h) Apresentar uma deliberação que altera o Regulamento de táxi em vigor;

i) Determinar as licenças atribuídas irregularmente e apresentar uma proposta de deliberação que determina o seu cancelamento;

j) Elaborar nova proposta de Modelo de Licença de táxi;

Artigo 3º

Duração do mandato

O mandato de exercício da Comissão é de 30 dias, com início a 7 de Julho de 2017.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *Oscar Santos*

Deliberação nº 18/2017

A Vereadora Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, solicitou ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 58, da Lei nº 134/V/95, de 3 de Julho, suspensão de mandato, por um período de um ano, a partir do dia 29 de Junho de 2017, por razões de natureza pessoal que não lhe permite dar seguimento às suas funções durante esse período.

A solicitação foi despachada favoravelmente nos termos do ponto 2 do artigo 58 da referida lei e submetida ao plenário da Câmara Municipal para ratificação, na sua reunião ordinária do dia 6 de Julho de 2017.

Assim, a Câmara Municipal reunida em plenário deliberou a suspensão da Vereadora Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches por um período de um ano a contar a partir do dia 29 de junho de 2017 conforme o seu pedido.

Publica-se

Câmara Municipal da Praia, aos 6 de Julho de 2017. – O Presidente, *Oscar Humberto Évora Santos*

Deliberação nº 20/2017

de 26 de Junho

Que aplica a pena disciplinar de despedimento por justa causa à Sra. Maria Madalena Semedo Correia, trabalhador da Câmara Municipal da Praia.

Considerando que a competência para a aplicação das penas de demissão a trabalhadores das autarquias locais é da competência dos órgãos executivos colegiais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 22º do Estatuto disciplinar dos Agentes da Função Pública, conjugado com a al. d), do nº 2 do artigo 92º da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho, que aprova os Estatutos Município;

Atendendo ao conteúdo do relatório final produzido nos autos de processo disciplinar, instaurado contra a arguida Maria Madalena Semedo Correia, anexo à presente deliberação, e cujo conteúdo se invoca na íntegra para todos os efeitos legais.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26/06/2017, no uso da competência que é conferida pela al. d) n. 1 e 2 do artigo 92º da Lei 134/IV/95 de 03 de Julho, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Concordar com os fundamentos de facto e de direito, constantes do relatório do instrutor, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, considerando-se deste modo provados os factos de que a arguida vinha acusada.

Artigo 2º

Considerar que o cometimento dos factos dados como provados consubstancia a violação dos deveres gerais previstos nas als. *c)*, *d)*, *e)*, *k)* e *l)* do nº 1 do artigo 128º, do Código Laboral Cabo-verdiano, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro.

Artigo 3º

Determina-se por unanimidade a aplicação à Maria Madalena Semedo Correia, trabalhadora da Câmara Municipal da Praia, em funções na Direcção de Administração Fiscal, da pena de despedimento com justa causa, ao abrigo do disposto no artigo 234º, n.ºs 1 e 2, alínea *a)*, *b)* e *g)* do Código Laboral Cabo-verdiano por considerar-se que os factos cometidos determinam a quebra da relação de confiança tornando assim inviável a manutenção da relação funcional.

Artigo 4º

Determina-se ainda a notificação a arguido da decisão punitiva, entregando-se-lhe no acto de notificação cópia da presente deliberação e respectivo anexo.

Artigo 5º

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de Junho de 2017. – PºO Presidente *Óscar Humberto Évora dos Santos*.

Despacho nº 38/2017

De 14 de Julho

Que aprova a alteração da composição dos pelouros da Câmara Municipal da Praia.

Considerando o pedido de suspensão de mandato formulado pela Vereadora do Pelouro de Cultura, Economia Criativa, Empreendedorismo,

Modernização e Reforma Administrativa Municipal, Senhora Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, por um período de um ano, nos termos do artigo 58º da Lei 134/V/95 de 3 de julho;

Determinando tal pedido de suspensão a readmissão de um novo vereador e consequente recomposição dos pelouros.

Assim, ao abrigo do artigo 89º e 101º da Lei 134/V/95 de 3 de Julho, altero a composição e aprovo os seguintes pelouros:

1. Economia da Cidade e Reforma Administrativa – Presidente *Óscar Humberto Évora Santos*;
2. Cultura, Economia Criativa e Segurança Urbana. - Vereador *António Carlos Madeira Lopes da Silva*;
3. Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos - Vereadora *Edna Manuela Miranda de Oliveira*;
4. Finanças, Cooperação e Comunidades Imigrantes - Vereadora *Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade*;
5. Urbanismo, Planeamento Territorial, Gestão dos Espaços Públicos e Sistemas de Informação - Vereador *Rafael de Jesus Rocha Fernandes*;
6. Comunicação, Juventude, Desporto e Serviços. Desconcentrados - Vereador *José Eduardo Furtado Fontes dos Santos*;
7. Ambiente, Saneamento e Energia - Vereador *Paulo César Pires Velinho Rodrigues*;
8. Acção Social, Género, Educação-Pré-Escolar e Habitação - Vereadora *Ednalva Fernandes Cardoso*;
9. Infraestrutura e Transportes - *Manuel Vasconcelos Fernandes*.

Revoga-se o despacho nº 64/2016, de 20 de Outubro.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 14 de Julho de 2017. – O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.

PARTE H

CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO

Conselho Diretivo

Deliberação nº 42/2017

O Conselho Diretivo da Câmara de Comércio de Sotavento (CCS), na Assembleia Geral de 2014, alterara, com a aprovação desta Assembleia, a composição daquele, que em vez de ser composto por um Presidente, um Vice-Presidente, três vogais e dois suplentes, passou a ser composto por um Presidente e seis Vice-Presidentes. Tal alteração ainda não tinha sido incorporada ao texto dos Estatutos.

Na Assembleia Geral de 2017, pretendendo aumentar os seus sectores de abrangência, na área do Comércio, de modo a incluir a Agricultura no seu universo de representação, o Conselho Diretivo, com a anuência da Assembleia Geral, alterou o seu nome, passando de Câmara do Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento (CCISS) para Câmara de Comércio de Sotavento (CCS).

Assim, com o objetivo de atualizar os Estatutos da CCS por forma a abarcar as alterações feitas e no âmbito do Artigoº 24º, *g)*, dos presentes Estatutos, decreta-se o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente diploma procede à alteração dos Estatutos da CCS (anterior CCISS).

Artigo 2.º

(Alteração)

São alterados os artigos 1º; 2; 3º; 4º; 5º; 6º, 1, *a)*, *g)*, *h)*, *i)*; 7º, 1, *a)*, *b)*; 8º, 2, 3, 4, 5; 9º, 2; 10º, 1, *a)*, *b)*, *d)*, *g)*, *f)*, *i)*, *j)*, *k)*; 12º, 1, *e)*; 13º, 1; 14º, 1; 15º, 1, 3; 16º, 4; 17º, 2; 21º, 3; 23º, 2, *b)*; 24º, 1, *b)* *d)*, *m)*, 2; 26º, 1, 2; 27º, 1, *a)*, *b)*, *h)*, *k)*, *l)*, *p)*, *q)*, *u)*, *v)*, *x)*; 28º, 1, *a)*, *b)*, *c)*, *e)*, 2; 29º, 1; 30º, 1, 3; 31º, 1, 2; 32º, 1, *a)*, 2; 33º, 1, *c)*; 35º, 1; 36º, 1; 39º; 40º, 1, 4, *d)*, 5, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

(Denominação)

A Câmara de Comércio de Sotavento, abreviadamente CCS, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, destinada a promover e regular a atividade económica, industrial, agrícola e de prestação de serviços e a defender os interesses dos seus membros.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A CCS tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo desenvolver a sua atividade em todo o território nacional e no estrangeiro.

2. A CCS poderá criar delegações ou outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, quando motivos relevantes o justificarem, por decisão do Conselho Diretivo.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a CCS poderá, na prossecução dos seus objetivos, colaborar ou solicitar a colaboração de organismos congéneres.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA CCS

Artigo 3.º

1. A CCS tem, por objetivo primordial, a defesa e proteção dos interesses dos seus membros e a promoção e desenvolvimento das atividades económicas nacionais, em particular nos domínios da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, a CCS deverá, de forma regular, elaborar publicações dotadas de informações e estatísticas que estimulem a economia nacional.

Artigo 4.º

A CCS pode, sem prejuízo das demais leis na matéria, participar no estudo, na discussão e na elaboração de textos legislativos, regulamentos e acordos relativos às matérias de sua competência, de coordenar estudos e projetos económicos, por iniciativa própria ou a convite das entidades competentes.

Artigo 5.º

1. A CCS pode promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras no País e/ou no Estrangeiro.

2. Pode, igualmente, promover, organizar, receber e enviar missões comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, com vista à dinamização e ao alargamento do intercâmbio económico do País com o Exterior.

3. A CCS pode, isoladamente ou em parceria com outras instituições, promover ações de formação e aperfeiçoamento profissional com vista ao desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus associados.

4. Para os efeitos previstos no número anterior a CCS poderá encabeçar instituições ou organismos direcionados para as áreas comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

Artigo 6.º

1. A CCS tem, para além das constantes dos artigos anteriores e de todas as demais previstas na lei, as seguintes atribuições:

- a) Estudar os problemas que afetem a área económica, comercial, industrial, agrícola e/ou de prestação de serviços e servir de intermediária e elo entre os agentes económicos associados e poderes públicos, apresentando medidas e soluções que considere pertinentes;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços ou organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras;
- g) Apoiar, técnica e juridicamente, no País e no estrangeiro, os interesses dos membros da CCS, bem como as operações de comércio externo que realizem;
- h) Prestar assistência às empresas membros da CCS, com vista ao desenvolvimento da cooperação económica e comercial internacionais, e contribuir para o melhoramento da sua atividade;
- i) Autenticar certificado atinentes à atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

(Integração)

1. A CCS pode ser integrada por:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades comerciais, industriais, agrícolas ou de serviços e tenham sede ou qualquer forma de representação permanente em Cabo Verde;
- b) Instituições, organismos e associações que, mesmo não prosseguindo fins lucrativos, não tenham natureza política, e exerçam atividades que, direta ou indiretamente, influenciem ou se prendam com a atividade dos agentes económicos nos domínios do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços.

2. Podem também ser admitidos, individualmente, como membros da CCS os Administradores, Diretores ou Gerentes das Sociedades inscritas na mesma.

Artigo 8.º

(Categoria de associados)

1. [...]

2. São Associados Ordinários, além dos que hajam participado no ato constitutivo da CCS, todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços na área de jurisdição da mesma, se inscrevam e paguem a joia e as quotas de inscrição, que serão estabelecidas em função do número de trabalhadores, do volume de negócios ou do capital social e demais critérios.

3. São Associados Beneméritos as individualidades ou instituições que por terem contribuído com donativos para a CCS, justifiquem tal distinção e como tal sejam declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.

4. São Associados Honorários as individualidades ou instituições que, tendo prestado relevantes serviços às atividades económicas da área da CCS ou do País, assim sejam considerados e declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.

5. São Associados Colaboradores as individualidades que, devido às suas especiais qualificações, sejam convidadas e aceites a dar a sua colaboração para os trabalhos da CCS e como tal sejam declarados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

(Candidatura)

1. [...]

2. A candidatura deve dar entrada na CCS, em cuja Secretaria ficará patente durante, pelo menos, oito dias, para efeitos de reclamação ou observação de qualquer sócio sobre a admissão ou rejeição do candidato.

3. [...]

4. [...]

5. [...]

Artigo 10.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos Associados Ordinários:

- a) frequentar as instalações da CCS;
- b) utilizar os equipamentos da CCS, nos termos e condições definidos pelo Conselho Diretivo;
- c) [...]
- d) eleger e ser eleito para qualquer Órgão da CCS;

e) [...]

f) assistir e participar em todas as manifestações que a CCS leve a efeito na prossecução das suas atribuições, nos termos e condições de especial vantagem estabelecidos para os associados;

g) participar na constituição e funcionamento de quaisquer comissões sociais da CCS;

h) [...]

i) reclamar, perante os órgãos da CCS, de atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da CCS;

j) examinar os livros e mais documentação da CCS nas épocas que, para esse efeito, sejam indicadas;

k) receber as publicações da CCS;

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

2. [...]

Artigo 11.º

(Direitos dos demais associados)

[...]

Artigo 12.º

(Deveres dos associados ordinários)

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da CCS;

d) [...]

e) prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da CCS;

f) [...]

g) [...]

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 13.º

(Sanções)

1. Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes e que, de alguma forma, ponham em causa o bom nome e os interesses da CCS, às obrigações emergentes do presente Estatuto e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela CCS.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais, os Associados que se encontrem em falta, por mais de três meses, no pagamento das suas quotas para com a CCS.

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Praticarem atos contrários aos objetivos da CCS ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;

d) [...]

e) [...]

f) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos, nomeadamente deixarem de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado ou vierem a exercer qualquer outra atividade, não abrangida pela jurisdição da Câmara, sem o comunicarem à CCS;

3. [...]

4. [...]

5. [...]

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DE SOTAVENTO

Artigo 15.º

(Órgãos)

1. São órgãos da CCS:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2. [...]

3. Nenhum Associado pode integrar nem estar representado em mais do que um órgão eletivo da CCS.

Artigo 16.º

(Exercício de cargos sociais)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. A Assembleia Geral pode deliberar que o titular do cargo social se mantenha em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a CCS.

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 17.º

(Remunerações)

1. [...]

2. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, poderá deliberar o pagamento de uma remuneração, pelo exercício de cargos sociais, quando, pelo volume do movimento financeiro ou pela complexidade na administração da CCS, se exija a presença de um ou mais membros do Conselho Diretivo.

3. [...]

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18.º

(Composição)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

Artigo 19.º

(Mesa da assembleia geral)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

4. [...]

5. [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 20.º

(Reuniões da assembleia- geral)

1. [...]

2. [...]

Artigo 21.º

(Convocatória)

1. [...]

2. [...]

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se fora da sede da CCS sempre que se entenda por conveniente.

Artigo 22.º

(Quórum)

1. [...]

2. [...]

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) Destituição dos órgãos sociais e dissolução da CCS.

3. [...]

4. [...]

Artigo 24.º

(Competência da assembleia-geral)

1. [...]

a) [...]

b) Definir as linhas de ação das atividades da CCS;

c) [...]

d) Destituir os titulares dos órgãos eletivos da CCS;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Deliberar sobre a dissolução da CCS, forma de liquidação e destino a dar ao património;

n) [...]

2. Compete, ainda, à Assembleia-Geral, tratando-se de destituição dos órgãos sociais, eleger, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente os órgãos eletivos da CCS, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares dos mesmos;

3. [...]

Artigo 25.º

(Eleições)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 26.º

(Composição)

1. O Conselho Diretivo é constituído por um Presidente, seis Vice-Presidentes, todos eleitos por quatro anos renováveis, pela Assembleia-Geral, de entre os Associados da CCS.

2. O Conselho Diretivo organiza-se por pelouros das áreas de atividade e intervenção da CCS.

Artigo 27.º

(Competências)

2. Ao Conselho Diretivo compete a orientação das atividades da CCS, com vista à prossecução dos seus objetivos e realização dos seus fins, e nomeadamente:

a) Representar a CCS em Juízo e fora dele;

b) Organizar e dirigir os serviços da CCS, elaborando os respetivos regulamentos internos e recrutando e gerindo os seus recursos humanos;

c) [...]

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) Propor a criação de Centros de Arbitragem da CCS;
- i) Designar os representantes da CCS para os organismos onde deva estar representada ou para que seja escolhida ou convidada;
- j) [...]
- k) Criar grupos de trabalho da CCS;
- l) Gerir a tesouraria da CCS e administrar o respetivo património;
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) Delegar competências no âmbito interno de funcionamento orgânico da CCS, bem como constituir mandatários, com os poderes que julgue necessários;
- q) Facultar aos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e dentro do horário conveniente, os livros e documentos da CCS e da sua gerência, para o exercício do direito de exame, nos vinte dias que precedem a reunião da Assembleia-Geral;
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da CCS;
- v) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados da CCS;
- w) [...]
- x) As demais funções não atribuídas aos outros órgãos e que sejam necessárias à eficaz realização dos fins da CCS.

3. [...]

Artigo 28.º

(Competências do presidente conselho diretivo)

1. [...]
- a) Superintender toda a atividade da CCS;
- b) Representar o Conselho Diretivo e a CCS em todos os atos e atividades;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela CCS;
- d) [...]
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos e regulamentos da CCS, ou nele sejam delegados pelo Conselho diretivo.

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções, conforme indigitados por este.

4. (Revogado)

Artigo 29.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Diretivo da CCS reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar conveniente ou sempre que isso seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2. [...]

3. [...]

Artigo 30.º

(Formas de vinculação da CCS)

1. Para obrigar a CCS em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos do Conselho Diretivo, sendo, obrigatoriamente, uma do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, salvo o disposto no número 3 deste artigo.

2. [...]

3. Pode o Conselho Diretivo delegar os poderes referidos no n.º 1 deste artigo nos titulares executivos de órgãos internos da CCS, salvaguardando aqueles que, estatutariamente, não são passíveis de delegação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

(Composição)

1. A fiscalização da CCS compete a um Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos por quatro anos renováveis pela Assembleia-Geral, de entre os Associados do CCS.

3. [...]

4. [...]

Artigo 32.º

(Competência)

1. [...]
- a) Examinar a contabilidade e a documentação da CCS, sempre que entender conveniente;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Solicitar ao Conselho Diretivo balancetes, informações e esclarecimentos sobre a gestão da CCS, sempre que entender conveniente;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2. O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, recorrer a auditores externos ou a técnicos de contas para a análise e apreciação das contas e documentos da CCS.

Artigo 33.º

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da CCS.

Artigo 34.º

(Reuniões)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA

Artigo 35.º

(Centro de Arbitragem)

1. O Centro de Arbitragem da CCS é um organismo independente, encarregue de resolver os litígios em matéria de comércio, indústria e serviços entre os seus membros, ou entre estes e terceiros que a ele recorram.

2. [...]

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36.º

(Formas especiais de organização)

1. Com vista à prossecução e melhor realização dos fins e atribuições da CCS, poderão ser constituídas no seu seio, como órgãos consultivos, Comissões Permanentes e Comissões Sectoriais, com competência específica, em razão da matéria.

2. [...]

Artigo 37.º

(Constituição)

1. [...]

2. [...]

3. [...]

Artigo 38.º

(Delegações)

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS

Artigo 39.º

A CCS é dotada de serviços próprios, cuja orgânica e respetivas atribuições e competências são definidas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IX

DAS FINANÇAS

Artigo 40.º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da CCS:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2. [...]

3. [...]

4. Constituem despesas da CCS:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Todos os custos derivados da atividade própria da CCS, de acordo com o consagrado no presente Estatuto.

5. A CCS tem um orçamento para cada ano fiscal, que se inicia a 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro.”

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogado o artigo 28º, 3, dos Estatutos da CCS.

Artigo 4.º

(Republicação)

São republicados, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as modificações ora introduzidas, os Estatutos da CCS.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor imediatamente.

As alterações e revogação foram aprovadas nas reuniões da Assembleia Geral de 2014 e de 2017.

O Presidente do Conselho Diretivo, Engº *Jorge Daniel Spencer Lima*.

ANEXO

(A que se refere o Artigo 4.º)

REPUBLICAÇÃO

ESTATUTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO DE SOTAVENTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º

(Denominação)

A Câmara de Comércio de Sotavento, abreviadamente CCS, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, destinada a promover e regular a atividade económica, industrial, agrícola e de prestação de serviços e a defender os interesses dos seus membros.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A CCS tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo desenvolver a sua atividade em todo o território nacional e no estrangeiro.

2. A CCS poderá criar delegações ou outra forma de representação, no País ou no estrangeiro, quando motivos relevantes o justificarem, por decisão do Conselho Diretivo.

3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a CCS poderá, na prossecução dos seus objetivos, colaborar ou solicitar a colaboração de organismos congéneres.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA CCS

Artigo 3.º

1. A CCS tem, por objetivo primordial, a defesa e proteção dos interesses dos seus membros e a promoção e desenvolvimento das atividades económicas nacionais, em particular nos domínios da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, a CCS deverá, de forma regular, elaborar publicações dotadas de informações e estatísticas que estimulem a economia nacional.

Artigo 4.º

A CCS pode, sem prejuízo das demais leis na matéria, participar no estudo, na discussão e na elaboração de textos legislativos, regulamentos e acordos relativos às matérias de sua competência, de coordenar estudos e projetos económicos, por iniciativa própria ou a convite das entidades competentes.

Artigo 5.º

1. A CCS pode promover, organizar e cooperar na realização de conferências, congressos, exposições e feiras no País e/ou no Estrangeiro.

2. Pode, igualmente, promover, organizar, receber e enviar missões comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, com vista à dinamização e ao alargamento do intercâmbio económico do País com o Exterior.

3. A CCS pode, isoladamente ou em parceria com outras instituições, promover ações de formação e aperfeiçoamento profissional com vista ao desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus associados.

4. Para os efeitos previstos no número anterior a CCS poderá encabeçar instituições ou organismos direcionados para as áreas comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

Artigo 6.º

1. A CCS tem, para além das constantes dos artigos anteriores e de todas as demais previstas na lei, as seguintes atribuições:

- a) Estudar os problemas que afetem a área económica, comercial, industrial, agrícola e/ou de prestação de serviços e servir de intermediária e elo entre os agentes económicos associados e poderes públicos, apresentando medidas e soluções que considere pertinentes;
- b) Inscrever-se em associações, federações e organismos congéneres internacionais e, de acordo com os objetivos prosseguidos, subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação, e, ainda, representar os sectores da importação, exportação e reexportação nas respetivas negociações;
- c) Tomar a seu cargo nos termos que forem acordados com as competentes autoridades, a gestão de armazém entrepostos, parques industriais e outras infraestruturais económicas com vista a promover o desenvolvimento das atividades económicas que representa no âmbito da economia de mercado;
- d) Emitir certificados de origem destinados a provar a origem e as características específicas das mercadorias, com vista a satisfazer as formalidades comerciais ou aduaneiras exigidas pelas normas e costumes do comércio internacional;
- e) Registrar os contratos de representação válidos concebidos aos sócios, quando por eles solicitados mediante títulos conformes com os usos normais de comércio e emitir certificados atestando a existência destes contratos;

f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com empresas comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços ou organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras;

g) Apoiar, técnica e juridicamente, no País e no estrangeiro, os interesses dos membros da CCS, bem como as operações de comércio externo que realizem;

h) Prestar assistência às empresas membros da CCS, com vista ao desenvolvimento da cooperação económica e comercial internacionais, e contribuir para o melhoramento da sua atividade;

i) Autenticar certificado atinentes à atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

(Integração)

1. A CCS pode ser integrada por:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades comerciais, industriais, agrícolas ou de serviços e tenham sede ou qualquer forma de representação permanente em Cabo Verde;
- b) Instituições, organismos e associações que, mesmo não prossequindo fins lucrativos, não tenham natureza política, e exerçam atividades que, direta ou indiretamente, influenciem ou se prendam com a atividade dos agentes económicos nos domínios do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços.

2. Podem também ser admitidos, individualmente, como membros da CCS os Administradores, Diretores ou Gerentes das Sociedades inscritas na mesma.

Artigo 8.º

(Categoria de associados)

1. Os Associados podem ser de quatro categorias:

- a) ordinários;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Colaboradores.

2. São Associados Ordinários, além dos que hajam participado no ato constitutivo da CCS, todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade comercial, industrial, agrícola e de prestação de serviços na área de jurisdição da mesma, se inscrevam e paguem a joia e as quotas de inscrição, que serão estabelecidas em função do número de trabalhadores, do volume de negócios ou do capital social e demais critérios.

3. São Associados Beneméritos as individualidades ou instituições que por terem contribuído com donativos para a CCS, justifiquem tal distinção e como tal sejam declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.

4. São Associados Honorários as individualidades ou instituições que, tendo prestado relevantes serviços às atividades económicas da área da CCS ou do País, assim sejam considerados e declarados pela Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Diretivo.

5. São Associados Colaboradores as individualidades que, devido às suas especiais qualificações, sejam convidadas e aceites a dar a sua colaboração para os trabalhos da CCS e como tal sejam declarados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

(Candidatura)

1. O candidato a Associado Ordinário deve apresentar a sua candidatura, devendo da mesma constar não só a identificação, como

também o género de atividade a que se dedica, o local onde a exerce, o volume de negócios, número de empregados, e, tratando-se de pessoa coletiva, o respetivo capital social e o nome dos Administradores, Diretores ou Gerentes.

2. A candidatura deve dar entrada na CCS, em cuja Secretaria ficará patente durante, pelo menos, oito dias, para efeitos de reclamação ou observação de qualquer sócio sobre a admissão ou rejeição do candidato.

3. Findo o prazo referido no número antecedente, a candidatura será presente ao Conselho Diretivo, e por este será votada, em escrutínio secreto.

4. Havendo rejeição da proposta, o candidato poderá interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias.

5. O recurso será decidido na primeira reunião da Assembleia-Geral que tiver lugar após a sua interposição.

Artigo 10.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados Ordinários:

- a) Frequentar as instalações da CCS;
- b) Utilizar os equipamentos da CCS, nos termos e condições definidos pelo Conselho Diretivo;
- c) Tomar parte nas decisões da Assembleia-Geral;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão da CCS;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos do Artigo 20º;
- f) Assistir e participar em todas as manifestações que a CCS leve a efeito na prossecução das suas atribuições, nos termos e condições de especial vantagem estabelecidos para os associados;
- g) Participar na constituição e funcionamento de quaisquer comissões sociais da CCS;
- h) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- i) Reclamar, perante os órgãos da CCS, de atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da CCS;
- j) Examinar os livros e mais documentação da CCS nas épocas que, para esse efeito, sejam indicadas;
- k) Receber as publicações da CCS;
- l) Formar, com outros sócios, secções, por atividades profissionais correspondentes à sua principal atividade, sempre que o Conselho Diretivo autorize, quer temporariamente perante problemas ocasionais, quer como organização permanente;
- m) Ter um cartão de identificação de sócio, de modelo aprovado pelo Conselho Diretivo;
- n) Desistir da sua qualidade de sócio;
- o) Qualquer outro estabelecido por lei, regulamento ou pelos presentes Estatutos.

2. O direito previsto na alínea e) do nº antecedente só pode ser exercido por um só dos administradores, diretores ou gerentes de cada sociedade.

Artigo 11.º

(Direitos dos demais associados)

Os Associados Beneméritos, Honorários e Colaboradores têm os direitos e regalias atribuídos aos Associados Ordinários, exceto os de votar, eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo 12.º

(Deveres dos associados ordinários)

1. São deveres dos Associados Ordinários:

- a) pagar a joia de inscrição;
- b) pagar pontualmente as quotas e as demais contribuições financeiras eventualmente estabelecidas, em função do estipulado no n.º 2 do Artigo 8º;
- c) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e prestígio da CCS;
- d) aceitar e desempenhar com zelo os cargos, missões, funções e tarefas para que sejam eleitos ou designados;
- e) prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da CCS;
- f) comparecer às reuniões da Assembleia-Geral e às demais para que forem convocados;
- g) os demais impostos por lei, regulamento ou pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 13.º

(Sanções)

1. Serão consideradas infrações disciplinares todas as violações aos preceitos legais vigentes e que, de alguma forma, ponham em causa o bom nome e os interesses da CCS, às obrigações emergentes do presente Estatuto e regulamentos, bem como aos contratos ou acordos firmados pela CCS.

2. As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de valor correspondente a até seis meses de quotizações;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

3. A graduação e aplicação das sanções previstas no número anterior são da exclusiva competência do Conselho Diretivo, mediante proposta fundamentada do instrutor do processo.

4. O instrutor do processo é nomeado pelo Conselho Diretivo, após conhecimento do facto cometido pelo associado e passível de punição.

5. Nenhuma medida sancionatória será aplicada sem que o Associado conheça a acusação que lhe é imputada e lhe seja dada oportunidade de se defender.

6. Das decisões disciplinares do Conselho Diretivo cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação.

7. As deliberações da Assembleia Geral sobre a aplicação de sanções serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Ficam suspensos do exercício dos seus direitos sociais, os Associados que se encontrem em falta, por mais de três meses, no pagamento das suas quotas para com a CCS.

2. Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) Tiverem falência declarada por sentença com trânsito em julgado;
- b) Deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;

- c) Praticarem atos contrários aos objetivos da CCS ou suscetíveis de afetar a sua atuação ou o seu prestígio;
- d) Renunciarem voluntariamente ao direito de serem associados e comunicarem a decisão por escrito ao Presidente do Conselho Diretivo;
- e) Tendo violado regras legais, disposições estatutárias ou deliberações dos órgãos sociais, forem punidos disciplinarmente com a pena de exclusão;
- f) Deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nestes estatutos, nomeadamente deixarem de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado ou vierem a exercer qualquer outra atividade, não abrangida pela jurisdição da Câmara, sem o comunicarem à CCS;

3. A suspensão estabelecida no número 1 do presente artigo, será comunicada ao Associado, fixando-se-lhe prazo para pagar o montante em dívida, ou justificar a falta de pagamento, sob pena de exclusão.

4. No caso da suspensão prevista no número um, cabe ao Conselho Diretivo, desde que o associado tenha liquidado o débito das dívidas existentes, cancelar a mesma, no prazo máximo de quinze dias.

5. A exclusão prevista nas alíneas b) e c), do número 2, cabe ao Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E SERVIÇOS DE SOTAVENTO

Artigo 15.º

(Órgãos)

1. São órgãos da CCS:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal.

2. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas atas que terão que ser aprovadas, com as devidas alterações, se for caso disso, na reunião seguinte do órgão em causa.

3. Nenhum Associado pode integrar nem estar representado em mais do que um órgão eletivo da CCS.

Artigo 16.º

(Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são exercidos por pessoas singulares e/ou pessoas coletivas.

2. Quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que em sua representação exercerá o cargo.

3. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, cessam automaticamente as suas funções, verificando-se vacatura no órgão, que será preenchida nos termos legais e estatutários.

4. A Assembleia Geral pode deliberar que o titular do cargo social se mantenha em funções até ao término do seu mandato, desde que se mostre de manifesta importância para a CCS.

5. O mandato dos titulares dos órgãos eletivos é de quatro anos.

6. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais não podem ser eleitos, para os mesmos cargos, em mais de dois mandatos consecutivos.

7. Os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social, consideram-se em funções com o ato da tomada de posse ou designação e manter-se-ão em funções até à tomada de posse ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 17.º

(Remunerações)

1. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

2. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, poderá deliberar o pagamento de uma remuneração, pelo exercício de cargos sociais, quando, pelo volume do movimento financeiro ou pela complexidade na administração da CCS, se exija a presença de um ou mais membros do Conselho Diretivo.

3. Desde que devidamente justificadas e documentadas, poderá haver lugar ao pagamento de despesas resultantes do exercício do cargo social.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos sociais os associados que não se encontrem suspensos e tenham pago todas as quotas vencidas.

3. Os associados podem fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por quatro anos renováveis, de entre os associados ordinários.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo associado mais antigo presente, procedendo-se de igual modo quando faltarem ambos simultaneamente.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões, no respeito da lei, do Estatuto e dos regulamentos aplicáveis;
- c) Assinar, com os Secretários, as atas das reuniões da Assembleia Geral.

4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções.

5. Compete aos Secretários:

- a) Redigir e assinar, com o Presidente da Mesa, as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 20.º

(Reuniões da assembleia-geral)

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem-se ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de março e até 15 de dezembro, para apreciação e aprovação, respetivamente, do relatório anual de atividades, balanços e contas do exercício findo, do plano de atividades e do orçamento anual.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de um quarto do número total dos Associados Ordinários, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Artigo 21.º

(Convocatória)

1. Compete ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-Geral, por circular dirigida a todos os associados, ou anúncio num jornal de grande circulação na respetiva área, em qualquer caso dando conhecimento da ordem dos trabalhos, e com antecedência mínima de vinte dias para as reuniões ordinárias e dez dias para as extraordinárias.

2. Da convocatória constará o dia, hora e local de reunião.

3. A Assembleia Geral poderá reunir-se fora da sede da CCS sempre que se entenda por conveniente.

Artigo 22.º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral só se considera validamente reunida quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus Associados.

2. Se, na data e hora marcados, não comparecer o mínimo de membros indicados no número 1, a Assembleia Geral considerar-se-á convocada para nova reunião, a ter lugar 1 hora depois, a qual poderá deliberar validamente com qualquer número de Associados presentes ou representados.

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos Associados Ordinários presentes ou representados, salvo nos casos em que outras maiorias sejam exigidas nos termos da lei e destes Estatutos.

2. A Assembleia-Geral delibera por maioria de três quartos dos votos dos Associados Ordinários presentes ou representados nos seguintes casos:

- a) Alteração dos Estatutos e Regulamentos;
 - b) Destituição dos órgãos sociais e dissolução da CCS.
3. A cada Associado presente ou representado corresponde um voto.
4. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 24.º

(Competência da assembleia-geral)

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas de ação das atividades da CCS;
- c) Fixar as contribuições financeiras dos associados, em função do seu número de trabalhadores, volume de negócios ou capital social e demais critérios, sem prejuízo da competência do Conselho Diretivo em matéria de joias e quotas;
- d) Destituir os titulares dos órgãos eletivos da CCS;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- f) Discutir e votar o relatório anual de atividades, o plano anual de atividades, o orçamento anual, o balanço e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Discutir e votar as alterações aos Estatutos ou a qualquer proposta de Regulamento que diretamente diga respeito a direitos ou deveres dos Associados;
- h) Autorizar a contração de empréstimos de valor a fixar anualmente;
- i) Aceitar ou repudiar heranças ou legados;
- j) Julgar recursos interpostos pelos Associados das deliberações do Conselho Diretivo;

k) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e beneméritos;

l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Fiscal;

m) Deliberar sobre a dissolução da CCS, forma de liquidação e destino a dar ao património;

n) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou pelos estatutos.

2. Compete, ainda, à Assembleia-Geral, tratando-se de destituição dos órgãos sociais, eleger, na mesma reunião, uma Comissão Administrativa para substituir provisoriamente os órgãos eletivos da CCS, fixando a sua competência e a data da eleição dos titulares dos mesmos;

3. No caso de demissão dos órgãos eletivos, estes manter-se-ão em exercício e funções até à realização de novas eleições;

Artigo 25.º

(Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Eleitoral, formada pelos Associados Ordinários com mais de três meses de inscrição, que à data da convocação da assembleia se encontrem no pleno gozo dos seus direitos nos termos previstos no presente diploma.

2. A eleição é feita por escrutínio secreto.

3. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva Assembleia são objeto de regulamento próprio.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 26.º

(Composição)

1. O Conselho Diretivo é constituído por um Presidente, seis Vice-Presidentes, todos eleitos por quatro anos renováveis, pela Assembleia-Geral, de entre os Associados da CCS.

2. O Conselho Diretivo organiza-se por pelouros das áreas de atividade e intervenção da CCS.

Artigo 27.º

(Competências)

2. Ao Conselho Diretivo compete a orientação das atividades da CCS, com vista à prossecução dos seus objetivos e realização dos seus fins, e nomeadamente:

- a) Representar a CCS em Juízo e fora dele;
- b) Organizar e dirigir os serviços da CCS, elaborando os respetivos regulamentos internos e recrutando e gerindo os seus recursos humanos;
- c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Elaborar a proposta do Orçamento anual, o plano anual de atividades, o balanço e as contas e submetê-los à Assembleia-Geral, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a admissão dos associados ordinários e colaboradores;
- f) Propor a designação de sócios honorários e beneméritos à Assembleia-Geral;
- g) Propor os quantitativos das joias e quotas, em função do número de trabalhadores, volume de negócios ou capital social e demais critérios, e quaisquer outras contribuições financeiras dos associados à Assembleia-Geral;
- h) Propor a criação de Centros de Arbitragem da CCS;

- i) Designar os representantes da CCS para os organismos onde deva estar representada ou para que seja escolhida ou convidada;
- j) Propor à Assembleia-Geral a criação e integração das Comissões Permanentes;
- k) Criar grupos de trabalho da CCS;
- l) Gerir a tesouraria da CCS e administrar o respetivo património;
- m) Negociar contratos-programa e empréstimos a autorizar pela Assembleia-Geral;
- n) Autorizar a contração de empréstimos até ao valor a ser fixado anualmente pela Assembleia-Geral;
- o) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
- p) Delegar competências no âmbito interno de funcionamento orgânico da CCS, bem como constituir mandatários, com os poderes que julgue necessários;
- q) Facultar aos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e dentro do horário conveniente, os livros e documentos da CCS e da sua gerência, para o exercício do direito de exame, nos vinte dias que precedem a reunião da Assembleia-Geral;
- r) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que julgar conveniente;
- s) Exercer poder disciplinar nos termos destes Estatutos e dos regulamentos internos;
- t) Deliberar sobre a adesão ou participação em Associações, Uniões, Federações, Fundações, Confederações ou outras formas jurídicas que pugnem por objetivos comuns;
- u) Negociar e aprovar protocolos de cooperação, parceria ou de associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como decidir a participação na gestão de empresas, comissões ou outras pessoas coletivas cujos fins se relacionem com os objetivos da CCS;
- v) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados da CCS;
- w) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- x) As demais funções não atribuídas aos outros órgãos e que sejam necessárias à eficaz realização dos fins da CCS.

3. Para além das

4. competências próprias previstas no número anterior, compete ainda ao Conselho Diretivo o exercício das funções delegadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 28.º

(Competências do presidente conselho diretivo)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Diretivo:
 - a) Superintender toda a atividade da CCS;
 - b) Representar o Conselho Diretivo e a CCS em todos os atos e atividades;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores representados pela CCS;
 - d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretivo determinando a ordem de trabalhos;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelos Estatutos e regulamentos da CCS, ou nele sejam delegados pelo Conselho Diretivo.

2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das respetivas funções, conforme indigitados por este.

Artigo 29.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Diretivo da CCS reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar conveniente ou sempre que isso seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas com a presença e o voto favorável, de mais de metade dos seus membros efetivos.

3. Pode o Conselho Diretivo convidar qualquer pessoa para participar nas reuniões, sem direito a voto, se a sua presença se mostrar, de alguma forma, relevante.

Artigo 30.º

(Formas de vinculação da CCS)

1. Para obrigar a CCS em qualquer documento são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos do Conselho Diretivo, sendo, obrigatoriamente, uma do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes, salvo o disposto no número 3 deste artigo.

2. Os atos de mero expediente serão assinados pelo Presidente, por qualquer outro membro do Conselho Diretivo ou por quem tenha recebido poderes para o efeito.

3. Pode o Conselho Diretivo delegar os poderes referidos no n.º 1 deste artigo nos titulares executivos de órgãos internos da CCS, salvaguardando aqueles que, estatutariamente, não são passíveis de delegação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

(Composição)

1. A fiscalização da CCS compete a um Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos por quatro anos renováveis pela Assembleia-Geral, de entre os Associados do CCS.
3. O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos vogais, por ordem de designação.
4. Para além dos titulares referidos no número 1 deste artigo, a Assembleia-Geral elegerá, igualmente, um vogal suplente que entrará em funções na ausência ou impedimento de qualquer dos vogais titulares.

Artigo 32.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a contabilidade e a documentação da CCS, sempre que entender conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o orçamento anual, balanço e contas elaborados pelo Conselho Diretivo, antes da sua aprovação pela Assembleia-Geral;
 - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo e pela Assembleia-Geral;
 - d) Assistir às reuniões do Conselho Diretivo, sempre que para tal seja solicitado, e da Assembleia-Geral;
 - e) Solicitar ao Conselho Diretivo balancetes, informações e esclarecimentos sobre a gestão da CCS, sempre que entender conveniente;
 - f) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Diretivo e da Assembleia-Geral;
 - g) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
 - h) O mais que lhe competir por lei, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.

2. O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, recorrer a auditores externos ou a técnicos de contas para a análise e apreciação das contas e documentos da CCS.

Artigo 33.º

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de atas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da CCS.

Artigo 34.º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua, a pedido do Presidente do Conselho Diretivo ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral.

2. O Conselho Diretivo e a Mesa da Assembleia-Geral poderão tomar parte das reuniões do Conselho Fiscal, a pedido deste, não tendo, no entanto, direito a voto.

3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA

Artigo 35.º

(Centro de Arbitragem)

1. O Centro de Arbitragem da CCS é um organismo independente, encarregue de resolver os litígios em matéria de comércio, indústria e serviços entre os seus membros, ou entre estes e terceiros que a ele recorram.

2. A estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Arbitragem são fixados por regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36.º

(Formas especiais de organização)

1. Com vista à prossecução e melhor realização dos fins e atribuições da CCS, poderão ser constituídas no seu seio, como órgãos consultivos, Comissões Permanentes e Comissões Sectoriais, com competência específica, em razão da matéria.

2. Poderão também ser constituídos pelo Conselho Diretivo, Grupos de Trabalho para o estudo de problemas económicos específicos, com mandato definido e duração limitada.

Artigo 37.º

(Constituição)

1. As Comissões Permanentes serão instituídas e integradas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, e para elas podem ser eleitos associados efetivos ou colaboradores com qualificações ou conhecimentos especiais nas matérias objeto das respetivas Comissões.

2. As Comissões Sectoriais serão instituídas e integradas pelos respetivos sectores que designarão também os Presidentes das mesmas.

3. Cada Comissão é constituída por cinco a sete membros, eleitos para um mandato de quatro anos renováveis.

Artigo 38.º

(Delegações)

1. Poderá o Conselho Diretivo estabelecer Delegações ou outras formas de representação social nos lugares que julgar pertinentes.

2. As Delegações serão estruturadas do seguinte modo:

- a) Cada Delegação será coordenada por três Associados da respetiva área designados pelo Conselho Diretivo;
- b) Poderá o Conselho Diretivo substituir qualquer dos Associados designados para a coordenação da Delegação, se isso se revelar de manifesto benefício para o bom funcionamento da mesma.

3. Salvo o disposto na alínea b) do número anterior, os Associados designados para a coordenação da Delegação terminarão o seu mandato com o dos restantes membros eletivos.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS

Artigo 39.º

A CCS é dotada de serviços próprios, cuja orgânica e respetivas atribuições e competências são definidas pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IX

Das Finanças

Artigo 40.º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da CCS:

- a) O produto das joias, quotas e outras contribuições financeiras pagas pelos associados;
- b) As taxas pelos serviços prestados;
- c) Os juros dos depósitos e do fundo social capitalizado;
- d) Os produtos resultantes da cobrança e autenticação de certificados;
- e) Os produtos de cobrança pela cedência de salas e outros análogos, e, ainda, de quaisquer outros serviços prestados;
- f) Os subsídios, donativos, legados e participações concedidas por entidades públicas, privadas, organizações interessadas ou quaisquer outras que receba;
- g) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas, e tenham sido aprovadas pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia-Geral.

2. Os montantes das joias e das quotas são fixados, sob proposta do Conselho Diretivo, pela Assembleia-Geral que também estabelecerá a periodicidade da sua liquidação.

3. O Conselho Diretivo poderá propor diversos escalões de montantes de joias e quotas.

4. Constituem despesas da CCS:

- a) Os custos dos serviços, incluindo o pessoal e o material;
- b) Os custos relativos à preservação da propriedade mobiliária, imobiliária e ao aumento do património;
- c) O pagamento de tributos, rendas e contribuições legais;
- d) Todos os custos derivados da atividade própria da CCS, de acordo com o consagrado no presente Estatuto.

5. A CCS tem um orçamento para cada ano fiscal, que se inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

O Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º *Jorge Daniel Spencer Lima*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação da sociedade n° 261/2017:

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “BANCO BAI CABO VERDE, SA” 186

Extracto de publicação da sociedade n° 262/2017:

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, um registo cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial por quota denominada “COMPETENCES, LDA” 187

Extracto de publicação da associação n° 263/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CABO VERDE - ADEVIC” 187

Extracto de publicação da sociedade n° 264/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de divisão, cessão e unificação de quotas e reserva de usufruto da sociedade comercial por quotas denominada “CASA FUNERARIA DA PRAIA, LDA” 187

Extracto de publicação da sociedade n° 265/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada “FIRMA: MUSKA – DISTRIBUIÇÃO DIGITAL, LDA” 188

Extracto de publicação da sociedade n° 266/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de dissolução e nomeação de liquidatário, da sociedade comercial anónima denominada “VIP FACIL, SA.” 188

Extracto de publicação da associação n° 267/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO DE SANTIAGO - AAVTURS” 188

Extracto de publicação da associação nº 268/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE TREINADORES DE FUTEBOL DE CABO VERDE- ATFCV” 189

Extracto de publicação da sociedade nº 269/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de renúncia e de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “CONTACT CABO VERDE — TELEMARKETING E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, SA”. 189

Extracto de publicação da sociedade nº 270/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de aumento de capital social e alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “HOTEL'S SOLUTIONS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 189

Extracto de publicação da sociedade nº 271/2017:

Certifica alteração do artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “CLIMAR-MARKETING E TECNOLOGIA, LDA”. 190

Extracto de publicação da sociedade nº 272/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, um registo de transmissão de quotas por efeito de falecimento dos sócios da sociedade por quotas denominada “NEVES E FILHOS, LDA” 190

Extracto de publicação da sociedade nº 273/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que se encontra exarado um averbamento de alteração dos arts. 1º, 5º e 7º do pacto social, referente à Firma “OFICOMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 190

Extracto de publicação da associação nº 274/2017:

Certifica narrativamente, para efeito de publicação que foi registada sob o número 126/170530, a “ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONSAÇO – ADCF” 191

Extracto de publicação da sociedade nº 275/2017:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que se encontra exarado um averbamento de alteração do arts. 4º, ponto 1 a 6 do contrato social, referente à “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”. 191

Extracto de publicação da sociedade nº 276/2017:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que se encontra exarada uma cessão e unificação de quotas, renúncia de gerência e alteração dos artigos 1º, 4º e 5º da sociedade comercial denominada “F & M TRADING, LDA.” 191

Extracto de publicação da sociedade nº 277/2017:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “NÁUTICA MADRUGADA LIMITADA” 192

Extracto de publicação da sociedade nº 278/2017:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que se encontra exarado o depósito de dois contratos de transmissão de acções da sociedade comercial denominada “ARCO VERDE HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE ANÓNIMA”. 192

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 261/2017:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “BANCO BAI CABO VERDE, SA”, com sede em Chã d’Areia, Cidade da Praia e o capital social de 1.930.795.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2728/2008/03/31.

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Silvino Manuel da Luz.

Cargo: Presidente.

Nome: Alexandre Morgado.

Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: José de Lima Massano.

Cargo: Presidente.

Nome: Manuel de Jesus Costa.

Cargo: Administrador Não Executivo/Independente.

Nome: Carlos Augusto Bessa Victor Chaves.

Cargo: Administrador Executivo.

Nome: Carla Monteiro do Rosário.

Cargo: Administradora Executiva.

Nome: David Luís Dupret Hopffer Almada.

Cargo: Administrador Executivo.

CONSELHO FISCAL:

Nome: António Querido dos Reis Borges.

Cargo: Presidente.

Nome: Margarida Maria Varela Carvalho.

Cargo: Vogal.

Nome: Albertino Xisto de Almeida.

Cargo: Vogal.

Nome: José Carlos Ramos Cunha.

Cargo: Vogal Suplente.

Nome: Vera Lúcia Silva de Matos da Luz.

Cargo: Vogal Suplente.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

Luís Filipe Rodrigues Lélis, em representação do accionista BAI-Banco Angolano de Investimentos, SA.

João Bento da Silva Neto, em representação do accionista Sonangol Cabo-Verde, SA.

Jorge Spencer Lima, em representação do accionista SOGEI – Sociedade de Gestão de Investimentos, SA.

Duração: Mandato 2017-2020.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 262/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência da sociedade comercial por quota denominada “COMPETENCES, LDA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 100.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3514/2014/02/24.

CEDENTES:

Nome: Bruno Pierre Louis Chaudey.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Dakar, Senegal.

Nif: 168557207.

Nome: Laurent Rappa.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Geneva, Suíça.

Nif: 168557002.

QUOTAS TRANSMITIDAS: 20.000\$00 (vinte mil escudos) cada.

CESSIONÁRIO:

Nome: Stéphane Charles Henri Konan.

Estado Civil: solteiro, maior.

Residência: Chã d’Areia, Cidade da Praia.

Nif: 168556901.

QUOTAS UNIFICADAS: 20.000\$00 + 20.000\$00 + 55.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 95.000\$00.

RENÚNCIA:

Nome: Bruno Pierre Louis Chaudey.

Cargo: Gerente.

Nome: Laurent Rappa.

Cargo: Gerente.

Efeitos: A partir de 09-06-2017.

ARTIGOS ALTERADOS: 4º e 8º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

Titular: Stéphane Charles Henri Konan.

Quotas: 95.000\$00.

Titular: Serge Nicolas Jan.

Quotas: 5.000\$00.

GERENCIA:

Nome: Stéphane Charles Henri Konan.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de associação nº 263/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo nomeação de membros dos órgãos associativos da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CABO VERDE - ADEVIC”, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3420/2013/05/08.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Manuel Júlio Soares Rosa.

Vice-Presidente: Carlos Jesus da Veiga Mascarenhas.

Secretária: Ineida de Jesus Sanches Fonseca.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Marciano Mendes Monteiro.

Vice-Presidente: Amâncio Gonçalves Montrond.

Secretária: Janice Marise Semedo Ferreira.

Tesoureiro: Jeremias Carvalho Moniz.

Vogal: Fredilson Jorge Almeida Cardoso.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Adilson de Jesus Fernandes Monteiro.

Vice-Presidente: Maria Helena Varela Tavares.

Secretária: Dulce Augusta Morais de Carvalho Silva.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de junho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 264/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas e reserva de usufruto da sociedade comercial por quotas denominada “CASA FUNERARIA DA PRAIA, LDA”, com sede no Plateau, Cidade da Praia e o capital social de 6.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1588/2004/06/03.

CEDENTES:

Nome: Gil Rezende Barbosa Fernandes, Nif – 117462705, e Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, Nif – 137818980.

Estado Civil: casados entre si sob o regime de comunhão geral de bens.

Residência: Plateau, Cidade da Praia.

QUOTAS DIVIDIDAS: 1.000.000\$00, cada.
 QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00, cada.
 CESSIONÁRIOS:
 Nome: Jacinto Gil Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.
 Estado Civil: casado com Maria do Rosário Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos.
 Residência: Estados Unidos da América.
 Nif: 160996808.
 Nome: Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.
 Estado Civil: solteiro, maior.
 Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
 Nif: 116301163.
 QUOTAS UNIFICADAS: 500.000\$00 + 500.000\$00 + 2.000.000\$00, cada.
 QUOTA RESULTANTE: 3.000.000\$00, cada.
 RESERVA DE USUFRUTO.
 Quota: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).
 Titular: Gil Rezende Barbosa Fernandes.
 Quota: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).
 Titular: Maria de Lourdes Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.
 Causa: Cessão de quotas por doação.
 DURAÇÃO: Vitalício.
 ARTIGO ALTERADO: Art.º 5º.
 TERMOS DA ALTERAÇÃO:
 SÓCIOS/QUOTAS:
 QUOTA: 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).
 TITULAR: Jacinto Gil Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.
 QUOTA: 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).
 TITULAR: Jorge Rivelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes.
 Está conforme o original.
 Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 265/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: MUSKA – DISTRIBUIÇÃO DIGITAL, LDA.

SEDE: nº 54, Rua de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Edição de Programas Informáticos (Software); Actividades de gravação de som e edição de música; Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e relacionadas.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS/QUOTAS:

QUOTA: 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos).

Titular: Elodie Anastasia Nica da Silva.

Estado Civil: solteira, maior.

Residência: Paris, França.

Nif: 173752004.

QUOTA: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Titular: Bonako, Lda.

Sede: nº 54, Rua São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia.

Matricula: 28561/2015/10/06.

Nif: 212620800.

QUOTA: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Titular: Ihaba – Investments and Advisory Services, Lda.

Sede: Achada Santo António, Cidade da Praia.

Matricula: 21440/2012/06/08.

Nif: 265504660.

GERÊNCIA:

Nome: Elodie Anastasia Nica da Silva.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se quer na administração ordinária como na extraordinária pela assinatura do gerente, ou dos mandatários constituídos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 266/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e nomeação de liquidatário, da sociedade comercial anónima denominada “VIP FACIL, SA.”, com sede Achada Grande Trás Atrás da Toyota, Cidade da Praia e o capital social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 23542/2013/09/18.

DISSOLUÇÃO:

CAUSA: Deliberação datada de 30 de Abril de 2017.

LIQUIDATÁRIO: Ivan Funakoshi Barbosa Bettencourt.

PRAZO MÁXIMO: 1 (um) ano.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de junho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de associação nº 267/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO DE SANTIAGO - AAVTURS”, com sede no Plateau, Rua Miguel Bombarda, 16, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidades principais:

1- A associação tem por objeto defender e representar os interesses dos seus associados em Santiago, nas suas várias vertentes, designadamente:

- Desenvolver e promover o turismo nacional e atividades turísticas na Ilha de Santiago e em todo o território nacional;
- Desenvolver e promover a realização de pacotes turísticos;
- Promover e desenvolver o ecoturismo, o turismo cultural, o turismo histórico e patrimonial, o turismo de cruzeiros, o turismo náutico, o turismo gastronómico, o turismo de negócios e de eventos, o turismo rural, o turismo de sol e praia, o turismo residencial, trekking, religiosos e outros;
- Promover e desenvolver eventos turísticos;
- Promover e realizar eventos turísticos;
- Promover a realização de workshops, palestras e outras atividades culturais;
- Promover a formação de Guias turísticos locais, especializando-os em diferentes tipos de turismo;
- Desenvolver a gestão hoteleira;
- Promover o artesanato tradicional;
- Promover e participar em feiras de turismo;
- Promover e desenvolver atividades de Rent-a-Car e aluguer de viaturas com e sem condutor;
- Promover e desenvolver Reservas de Hotéis;

2- A associação tem ainda por objeto a criação de uma plataforma de vendas de serviços nas áreas de viagens e de turismo para os seus associados no grupo “Consolidador” e de “RECEPTIVO”, respetivamente;

3- Fornecer informações às autoridades nacionais nas áreas do turismo;

4- Cooperar com as Embaixadas do país no exterior na promoção e divulgação do turismo nacional.

MESA DE ASSEMBLEIA:

Presidente: Isabel Gomes Fontes.

Secretária: Rosa andrade Maurício Conceição.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Ângela de Fátima Monteiro de Azevedo Camacho Ferreira Silva.

Vice-Presidente: João Pedro Pina Amado.

Vogal: Marvela Mendes de Andrade Rodrigues.

FISCAL ÚNICO: Arlindo Semedo Sanches.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do Presidente da Comissão Executiva ou com a assinatura de um mandatário nomeado pela comissão Executiva.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de associação nº 268/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE TREINADORES DE FUTEBOL DE CABO VERDE- ATFCV”, com sede no Edifício do Estádio da Várzea, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de onze mil escudos, tendo por finalidades principais:

- a) A representação e defesa dos interesses dos treinadores de Futebol junto dos organismos públicos e privados, quer nacionais e internacionais;
- b) a promoção, divulgação, coordenação e participação global no processo de formação de técnicos de Futebol;
- c) a participação, atribuição e certificação dos níveis de formação dos técnicos de Futebol;
- d) a adoção de políticas que promovam de forma eficaz de igualdade e de género entre os técnicos de futebol;
- e) a capacitação e qualificação para os Treinadores de futebol;
- f) a criação de um site para apresentação dos currículos de todos associados.

MESA DE ASSEMBLEIA:

Presidente: Edmilson Orico Varela.

Vice-Presidente: Ivanilde Gomes Barreto.

Secretário: Daniel dos Santos Cardoso.

Vogal: Silvino Moreira de Brito.

Vogal: Aureliano Semedo Freitas Abreu.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Humberto Frederico Silva Bettencourt.

1º Vice-Presidente: José Lopes de Almeida.

2º Vice-Presidente: Janito Soares de Carvalho.

3º Vice-Presidente: Jeremias Avelino Mendes de Barros.

Secretário: Natanael David do Rosário Lopes Pires.

Vogal: Manuel Augusto Correia Mendes.

Vogal: Luís Humberto Furtado Ferreira.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: António Manuel Tavares Furtado.

Vice-Presidente: Alexandre Hermínio Moreno Spencer Lopes.

Relator: Nelson Andrade Queijas

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Carece necessariamente, da assinatura conjunta do Presidente e de um outro elemento da Direcção, os actos vinculativos que envolvam responsabilidades ou obrigações, salvo, assuntos de mero expediente onde é meramente suficiente a assinatura de um elemento da direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 269/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia e de nomeação de membros de órgãos sociais da sociedade comercial anónima denominada “CONTACT CABO VERDE — TELEMARKETING E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, SA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 8.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1484/2003/10/28.

RENÚNCIA:

Nome: Luís Moutinho do Nascimento.

Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

Efeitos: A partir de 03 de Abril de 2017.

NOMEAÇÃO:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: João Pedro do nascimento de Almeida Epifânio.

Cargo: Presidente

Duração: Mandato em curso, triénio 2016 a 2018.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 3 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto de publicação de sociedade nº 270/2017:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social e alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “HOTEL’S SOLUTIONS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede no Palmarejo, Avenida São Vicente perto de Bisness Center, Cidade da Praia e o capital social de 10.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 25000/2014/03/17.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 690.000\$00 (seiscentos e noventa mil escudos), realizado em dinheiro.

ARTIGOS ALTERADOS: 3º e 4º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJECTO: Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos; Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; Comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão; Comércio por grosso de outros bens de consumo; Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software); Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes; Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria; Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; Agentes do comércio por grosso; Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis, de têxteis, vestuário calçado, malas e similares; Comércio a retalho por correspondência ou via internet; Organizações de feiras, congressos e similares; Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições; Comércio de veículos automóveis; Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; Aluguer de veículos automóveis.

CAPITAL: 700.000\$00 (setecentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

QUOTA: 700.000\$00 (setecentos mil escudos).

Titular: Silvino da Luz Semedo de Almeida.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 7 de julho de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extracto de publicação de sociedade nº 271/2017:

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 729 – CLIMAR – Marketing e Tecnologias, Limitada;
- Que foi requerida sob a apresentação nº 02 do diário do dia 26 de Maio do corrente, por Carlos Silva Lima;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 22 de junho de 2018 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de dezembro de 2009 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 479/17.

Alteração do Artigo 3º (Objecto social) do pacto social da sociedade “Climar-Marketing e Tecnologia, Lda. “matriculada sob o nº 729.

Artigo 3º

O exercício das atividades de agência de comunicações e imagens, gestão, marketing, design, publicidade, consultoria de imagens, artes gráfico-plásticas, estudos e sondagens, edições e publicações. Produções áudio e audiovisual, produção e gestão de eventos, informática, gráfica digital, eletricidade, importação, comércio em geral, representações, prestações de serviço e formação profissional.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Junho de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade nº 272/2017:

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de transmissão de quotas por efeito de falecimento dos sócios da sociedade por quotas denominada “NEVES E FILHOS, LDA”, com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de um milhão de escudos, matriculada sob o nº 400/2013.

TRANSMISSÃO DA QUOTA NO VALOR DE 350.000\$00, POR ÓBITO DO SÓCIO, ANTÓNIO DA SILVA NEVES AOS HERDEIROS:

- Aristides Pinto Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabe, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Celso Almeida Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Sónia Elisete Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Sal Rei;
- Soraya do Céu Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Péricles António Marques Silva Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Jaqueline Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Fátima Celestes Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Estados Unidos da América;
- Salete Marques Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em França.

TRANSMISSÃO DA QUOTA NO VALOR DE 350.000\$00, POR ÓBITO DA SÓCIA, HIRONDINA DA PALMA MARQUES DA SILVA NEVES, AOS HERDEIROS:

- Sónia Elisete Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Sal Rei;
- Soraya do Céu Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Péricles António Marques Silva Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Jaqueline Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;
- Fátima Celestes Marques da Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em Estados Unidos da América;
- Salete Marques Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel Concelho da Boa Vista, residente em França.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 30 de Junho de 2017. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto de publicação de sociedade nº 273/2017:

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de Santa Catarina a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração dos artigos 1º, 5º e 7º do pacto social, referente à Firma “OFICOMERCIAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede social na freguesia e concelho de Santa Catarina, cujo o capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada nesta Conservatória sob o nº 147/2008.01.04, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: Oficomial, Lda.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Joseph Filomeno Brito, casado com Jacelina dos Santos Cardoso Brito, sob regime de comunhão geral de bens, com uma quota no valor nominal de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 70% do capital social;

2. Jacelina dos Santos Cardoso Brito, casado com Joseph Filomeno Brito, sob regime de comunhão geral de bens, com uma quota no valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente a 30% do capital social;

GERÊNCIA: A gerência é exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com uma assinatura de um dos sócios.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 1107/2017.

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 22 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Filipe

Extracto de publicação da associação nº 274/2017:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia trinta de maio de dois mil dezassete, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 126/170530, a “ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FONSACO – ADCF” de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na rua Fonsaco, Mosteiros Trás, ilha do Fogo, tendo como objetivo Promover o desenvolvimento da comunidade, apoiar as famílias nas situações problemáticas existentes na comunidade.

Tem de património inicial a quantia de oitenta mil escudos (20.000\$00) e será representada pelo Presidente do Conselho de Directivo.

Conta: - Isenta nos termos da lei

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos 30 de Maio de 2017. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos

Extracto de publicação de sociedade nº 275/2017:

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: FELISMINO MONTEIRO BENCHIMOL

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos de São Lourenço dos Órgãos a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do artigo 4º, ponto 1 a 6 do contrato social, referente à “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em São Lourenço dos Órgãos, capital social de dois milhões de escudos e matriculada sob o número 263672549/1857320110428, na Balcão de Casa do Cidadão e contribuinte fiscal número 263672549:

Aumento de capital: Valor de 23.150.000\$00 em espécie e 2.041.073\$00 em dinheiro.

Capital social: 27.191.073\$00.

- a) um trato de terreno, com área de 10056.00 m2, sito em Achada Grande Trás confrontando do Norte e Sul, Este e Oeste com Via Pública, inscrito na matriz urbana da freguesia da Praia sob o número 25286/0, com valor de três milhões, cento e sessenta e oito mil escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número 39454/20170526, registada a aquisição a seu favor sob a letra e o número G-2 (10964) AP. 1/26-05-2017, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de quatro milhões e novecentos mil escudos.
- b) Uma Toyota Dina 280, matrícula ST 68 MZ, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de dois milhões e oitocentos mil escudos.

c) Uma betoneira, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de duzentos e cinquenta mil escudos.

d) Uma retroescavadora case, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de dois milhões e setecentos mil escudos.

e) Uma retroescavadora marca volvo, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de cinco milhões de escudos.

f) Um camião, matrícula ST – 67 - DX, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de cinco milhões e setecentos mil escudos.

g) Cofragens, vai servir para aumento do capital social em espécie da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de um milhão e oitocentos mil escudos.

h) Em dinheiro vai aumento do capital social da firma “JOTGG-CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, acima identificada, de dois milhões, quarenta e um mil e setenta e três escudos.

Sócios e Quotas passando a ser:

Sr. JOSÉ OTELINDO GOMES GONÇALVES, solteiro, maior, com uma quota no valor nominal de 27.191.073\$00 (vinte e sete milhões, cento e noventa e um mil e setenta e três escudos).

Registado sob o nº 130/2017.

Conservatória dos Registos de São Lourenço dos Órgãos, aos 13 de Julho de 2017. – O Conservador, *p/s, Felismino Monteiro Benchimol*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Maria

Extracto de publicação de sociedade nº 276/2017:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA.

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma cessão e unificação de quotas, renúncia de gerência e alteração dos artigos 1º, 4º e 5º da sociedade comercial denominada “F & M TRADING, LDA”, com sede na Cidade de Santa Maria, com o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Sal sob o n.º 28622/ 2015.10.23, nos termos seguintes:

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS.

CEDENTE: Francisco Manuel Guiomar Figueiredo, contribuinte fiscal número 164394737, divorciado, titular do Passaporte número N133460, residente na Cidade de Santa Maria.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

CESSIONÁRIA: Margarida Pereira, contribuinte fiscal número 169616002, solteira, titular do Passaporte número N557130, residente na Cidade de Santa Maria.

CAUSA: Cessão gratuita.

Titular: Margarida Pereira.

QUOTAS UNIFICADAS: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), por unificação das quotas de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Doc.: Contrato de Cessão de Quotas de 03.02.2017 e Acta de 03.02.2017.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 4º e 5º.

Artigo 1º

Denominação

F & M Trading, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 4º

Capital social

1 – O Capital Social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), pertencente a Sócia Única, Margarida Pereira.

2 – Declaração de que o Capital já está à disposição da Empresa.

Artigo 5º

Gerência

1 – A administração e representação da Sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado Gerente por decisão da Sócia e fica, desde já, nomeada Margarida Pereira.

2 – A Sociedade obriga-se com a intervenção da Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 2 de Junho de 2017.
– A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 277/2017:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “NÁUTICA MADRUGADA LIMITADA”, com sede em Santa Maria, com o capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria sob o n.º 28/2017.06.16, nos termos seguintes:

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

OBJECTO:

1. Prestação de serviços turísticos;
2. Organização de excursões turísticas;
3. Transfer de passageiros e bagagens;
4. Prática de desportos náuticos e pesca desportiva;
5. Locação de equipamentos para a prática de desportos náuticos;
6. Aluguer de barcos para passeios turísticos;
7. Aluguer de equipamentos para a prática da pesca desportiva;
8. Compra e venda de peças de reposição e acessórios de carro;

9. Compra e venda de peças sobressalentes e acessórios de ónibus, veículos pesados, motocicleta, barco e acessórios;

10. Compra e venda de carros, ónibus, motos e barcos;

11. Compra e venda de materiais de construção em geral;

12. Compra e venda de ferramentas e máquinas de qualquer marca e função;

13. Compra e venda de terrenos, moradias, casas de campo e todo tipo de edifícios em geral.

14. Compra e venda de computadores, material eléctrico e electrónico;

15. Compra e venda de todos os tipos de sistema de comunicação para indivíduos, estabelecimentos, lojas, complexos hoteleiros, ónibus, camiões e barco;

16. Compra e venda de suportes publicitários e radiofusão em geral;

17. Compra e venda de todo tipo de peças;

18. Pode a Sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da Gerência;

19. A Sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente à prossecução do seu objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 18 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*.

Extracto de publicação de sociedade nº 278/2017:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, TELMA FILOMENA BARROS SILVA.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o depósito de dois contratos de transmissão de acções da sociedade comercial denominada “ARCO VERDE HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE ANÓNIMA”, com sede em Santa Maria, com o capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Comercial do Sal sob o n.º 18/2017.02.07, nos termos seguintes:

TERMO DEPÓSITO:

Dois Contratos de Transmissão de Acções celebrados no dia 29.03.2017.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de Santa Maria, aos 18 de Junho de 2017. – A Conservadora, *Telma Filomena Barros Silva*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.